SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 17 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1563

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO E DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2019
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I – A e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93,;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;
Contratada: **W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.162.446/0001-92;
OBJETO: Alteração do Contrato 041/2019 – Construção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Anadia/AL**.**
SUPRESSÃO DE 1,38% (UM POR CENTO E TRINTA E OITO DECIMOS POR CENTO) do valor inicial do contrato firmado entre as partes, que perfaz R$ 201.853,47 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), a partir de 14 de junho de 2021, com fundamento no Inciso I – A e § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
Celebração: 14/06/2021;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Luciano Rocha e Silva.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2019
Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;
Contratada: **W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.162.446/0001-92;
OBJETO: Alteração do Contrato 041/2019 – Construção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Anadia/AL**.**
O valor do Termo do Contrato, que era de R$ 14.624.607,28 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos), reequilibrado em 1,38% (um por cento e trinta e oito décimos por cento), passa a ser de R$ 14.826.460,76 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).
Celebração: 14/06/2021;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Luciano Rocha e Silva.

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:99A4E1FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROPOSTA N° 0297.957-37/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Terraplanagem, pavimentação e drenagem de águas pluviais nos bairros , Baixa Grande, Bom Sucesso, Boa Vista, Canafístula II, Santa Esmeralda, Cacimbas, Brasília, Jardim Tropical, Novo Horizonte, Manoel Teles, Cavaco e trecho em asfalto da Rua Expedicionário Brasileiro, referente a Proposta n° 0297.957-37/2009.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8529D979

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROPOSTA 0312936-06/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais no bairro Zélia Barbosa, referente a Proposta 0312936-06/2009.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FED3EEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROPOSTA N° 1039338-79/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Obras de pavimentação asfáltica das ruas com acesso ao viaduto da AL-220, sendo elas: Rua Ministro Petrônio Portela; Rua Alfedro Ribeiro Wercelens; E Rua Marinete Francisca Nunes, na cidade de Arapiraca-AL, referente a Proposta n° 1039338-79/2017.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4EC01E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONVÊNIO N° 1042510-87/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Obras e reforma do Estádio Municipal Coaracy da Mata F onseca, localizado na Av. Ventura de Farias, bairro Baixão, Arapiraca/AL, referente ao convênio n° 1042510-87/2017.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CA386F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONVÊNIO N° 801062/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Implantação de um Galpão Tipo Garagem. A instalação dar-se na Rodovia AL 110, Povoado Pua D'Arco, referente ao Convênio n° 801062/2013.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5ADA9A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONTRATO CR 16908/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Pavimentação no bairro Boa Vista (Ruas Conceição Canuto, Manoel Saturnino de Almeida, Antônio Saturnino e Pedro Soares) e no bairro Brasília (Ruas Nossa Senhora do Ó, Senador Rui Palmeira, no município de Arapiraca/AL, referente ao contrato CR 16908/2019.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:938EEF62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONTRATO CR 21376.2019/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, Autorização Ambiental, cujo objeto é Obras de Serviços de Pavimentação de diversas ruas do município. A instalação dar-se no Povoado Canaã, referente ao contrato CR 21376.2019/2019.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:924A17A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0416003/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 18/2021-SRP. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliário. Data da Homologação: 10/06/2021. Vigência: 10/06/2021 a 10/06/2022. Fornecedores e valores Registrados: A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA, CNPJ 31.070.140/0001-60, valor registrado: R$ 83.057,20 (oitenta e três mil cinquenta e sete reais e vinte centavos); G H P S BARRETO, CNPJ 27.103.616/0001-44, valor registrado: R$ 44.939,80 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI, CNPJ 29.889.263/0001-85, valor registrado: R$ 53.908,70 (cinquenta e três mil novecentos e oito reais e setenta centavos); S L DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ 29.955.518/0001-60, valor registrado: R$ 193.620,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e vinte reais).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:16428291

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA DE N° 016/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **Tomada de Preços nº 001/2021**, Tipo: Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de obras e serviços de construção da Academia da Saúde de Cacimbinhas, que será edificada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 310, Centro do Município de Cacimbinhas/AL, para atender **ao CONVENIO FNS/SISMOB Nº 11330.8650001/20-002** do Fundo Nacional de Saúde, com fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra específica, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico, que integra o edital como **ANEXO**, conforme resultado abaixo:

I - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA apresentados pelos licitantes participantes do certame, foram conferidas e analisadas pela comissão de licitação com o auxílio do quadro técnico de engenharias, tendo-se como referência, itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

ITEM 9.6.4.3.1 Certidão de Registro e Prova de Quitação da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados, junto ao CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura "CREA" caso o responsável técnico seja Engenheiro Civil e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo "CAU" caso o responsável técnico seja Arquiteto, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;

Julgamento: As Licitantes MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, apresentaram a Certidão de Registro e Prova de Quitação da Empresa e de seus responsáveis técnicos conforme o item 9.6.4.3.1 do edital.

ITEM 9.6.4.3.2 Atestado(s) de Capacitação Técnico-operacional, compatível(i)s em características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com clara identificação de seu subscritor que comprovem ter executados a qualquer tempo obras de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens mais relevantes previstos na tabela dos serviços relacionados abaixo, ficando sujeito a vistoria e confirmação da prefeitura.

Comentários:

A Licitante MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, em análise a CAT nº 672294/2017 o item 4.3 (Pág. 4/6) apresenta 236,09m² de Piso Intertravado, o item 5.1 (Pág. 4/6) apresenta 191,61m² de Alvenaria de Vedação, atendendo assim o item 9.6.4.3.2 do edital.

A Licitante RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em análise a CAT nº 686424/2019 o item 11.4.1 (Pág. 4/14) apresenta 156,65m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 685341/2019, não apresentou o item "4.4.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM,

ESPESSURA 6CM. AF_12/2015", não atendendo assim o item 9.6.4.3.2 do edital.

A Licitante UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, em análise a CAT nº 675721/2018 o item 2.2.3 (Pág. 07/11) apresenta 115,20 de Piso Intertravado, o item 3.3.1.1 (Pág. 08/11) apresenta 45.500,00m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 676526/2018, a CAT nº 681148/2018, o item 01.04.002.007 (Pág. 2/4) apresenta 72,50m² de Piso Intertravado, o item 01.04.002.008 (Pág. 2/4) apresenta 183,50m² (Pág. 2/4) de Piso Intertravado, o item 01.04.002.009 (Pág. 2/4) apresenta 404,40m² de Piso intertravado, a CAT nº 693332/2020, atendendo assim o item 9.6.4.3.2 do edital.

A licitante GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, em análise a CAT nº 696463/2020 o item 3.1.1 (Pág. 4/8) apresenta 77,49m² de Alvenaria de Vedação, o item 7.3 (Pág. 5/8) apresenta 590,60m² de Piso Intertravado, a CAT nº 688046/2019, o item 2.4.1 (Pág. 7/8) apresenta 227,81m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 695184/2020, a CAT nº 690008/2020, atendendo assim o item 9.6.4.3.2 do edital.

A licitante PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em análise a CAT nº 688893/2019 o item 5.1 (Pág. 6/9) apresenta 790,91m² de Alvenaria de Vedação, o item 7.4 (Pág. 6/9) apresenta 63,76m² de Piso Intertravado, CAT nº 672757/2017, o item 16.3 (Pág. 4/11) apresenta 402,61m² de Piso Intertravado, o item 16.4 (Pág. 4/11) apresenta 36,18m² de Piso Intertravado, atendendo assim o item 9.6.4.3.2 do edital.

A licitante M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, em análise a CAT nº 678833/2018, o item 7.1.1 (Pág. 7/10) apresenta 744,38m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 688331/2019, o item 3.1 (Pág. 3/6) apresenta 4326,72m² de Piso Intertravado, o item 3.2 (Pág. 3/6) apresenta 2234,20m² de Piso intertravado, atendendo assim o item 9.6.4.3.2 do edital.

Julgamento: A Licitante RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não atendeu ao item 9.6.4.3.2 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.3 Atestado(s) de Capacitação Técnico-profissional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, integrante do corpo técnico da empresa, que comprovem ter executados a qualquer tempo, obras e serviços de engenharia em características semelhantes e **compatíveis com o objeto do certame, consoante os serviços relacionados abaixo**, ficando sujeito a vistoria e confirmação da prefeitura.

Comentários:

A Licitante MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, em análise a CAT nº 672294/2017 o item 4.3 (Pág. 4/6) apresenta 236,09m² de Piso Intertravado, o item 5.1 (Pág. 4/6) apresenta 191,61m² de Alvenaria de Vedação, atendendo assim o item 9.6.4.3.3.1 do edital.

A Licitante RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em análise a CAT nº 686424/2019 o item 11.4.1 (Pág. 4/14) apresenta 156,65m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 685341/2019, não apresentou o item "4.4.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6CM. AF_12/2015", não atendendo assim o item 9.6.4.3.3.1 do edital.

A Licitante UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, em análise a CAT nº 675721/2018 o item 2.2.3 (Pág. 07/11) apresenta 115,20 de Piso Intertravado, o item 3.3.1.1 (Pág. 08/11) apresenta 45.500,00m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 676526/2018, a CAT nº 681148/2018, o item 01.04.002.007 (Pág. 2/4) apresenta 72,50m² de Piso Intertravado, o item 01.04.002.008 (Pág. 2/4) apresenta 183,50m² (Pág. 2/4) de Piso Intertravado, o item 01.04.002.009 (Pág. 2/4) apresenta 404,40m² de Piso intertravado, a CAT nº 693332/2020, atendendo assim o item 9.6.4.3.3.1 do edital.

A licitante GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, em análise a CAT nº 696463/2020 o item 3.1.1 (Pág. 4/8) apresenta 77,49m² de Alvenaria de Vedação, o item 7.3 (Pág. 5/8) apresenta 590,60m² de Piso Intertravado, a CAT nº 688046/2019, o item 2.4.1 (Pág. 7/8) apresenta 227,81m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 695184/2020, a CAT nº 690008/2020, atendendo assim o item 9.6.4.3.3.1 do edital.

A licitante PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em análise a CAT nº 688893/2019 o item 5.1 (Pág. 6/9) apresenta 790,91m² de Alvenaria de Vedação, o item 7.4 (Pág. 6/9) apresenta 63,76m² de Piso Intertravado, CAT nº 672757/2017, o item 16.3 (Pág. 4/11) apresenta 402,61m² de Piso Intertravado, o item 16.4 (Pág. 4/11) apresenta 36,18m² de Piso Intertravado, atendendo assim o item 9.6.4.3.3.1 do edital.

A licitante M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, em análise a CAT nº 678833/2018, o item 7.1.1 (Pág. 7/10) apresenta 744,38m² de Alvenaria de Vedação, a CAT nº 688331/2019, o item 3.1 (Pág. 3/6) apresenta 4326,72m² de Piso Intertravado, o item 3.2 (Pág. 3/6) apresenta 2234,20m² de Piso intertravado, atendendo assim o item 9.6.4.3.3.1 do edital.

Julgamento: A Licitante RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não atendeu ao item 9.6.4.3.3 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.3.1 O(s) Atestado(s) de Capacitação Técnico-profissional, de que trata o subitem 9.6.4.3.3 será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura "CREA" ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo "CAU" da região pertinente.

Julgamento: As Licitantes MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, atenderam ao item 9.6.4.3.3.1 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.3.2 Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente ou técnico da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadro permanente ou técnico, para fins deste Edital:

a) O Empregado;
b) O Sócio Ou Dirigente;
c) O Detentor de Contrato de Prestação de Serviço;

Julgamento: Todas as licitantes atenderam ao exigido no edital.

ITEM 9.6.4.3.3.3 O vínculo do Responsável Técnico "Engenheiro Civil" ou "Arquiteto" com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do (s) profissional (is), com a chancela do órgão competente, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados;

b) Se sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de cópia do Contrato social e aditivo, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, no caso de Dirigente, apresentar cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, quando for de sociedade anônima;

c) Quando se tratar de detentor de Contrato de Prestação de Serviço, tal comprovação será feita através de cópia do Contrato escrito, firmado com o licitante;

Julgamento: Todas as licitantes atenderam ao exigido no edital.

ITEM 9.6.4.3.4 Atestado de Vistoria e localização da obra, para os licitantes que optar por vistoriar o local de execução da obra, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, isto no caso do licitante que realizar a visita.

Comentários: As Licitantes optaram por apresentar declaração para atender ao dispositivo, nos termos do item 9.6.4.3.3 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.5 Declaração Formal, para os licitantes que optar por não vistoriar o local de execução da obra, assinada por quem tem direito, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL.

A Licitante MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, em análise a declaração apresentada informa que a empresa atendeu ao item 9.6.4.3.4 do edital.

A Licitante RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em análise a declaração apresentada informa que a empresa realizou vistoria, porém é função do MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS oferta o atestado de vistoria, não atendendo ao item 9.6.4.3.4.

A Licitante UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, em análise a declaração apresentada informa que a empresa atendeu ao item 9.6.4.3.4 do edital.

A licitante GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, em análise a declaração apresentada informa que a empresa realizou vistoria, porém é função do MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS oferta o atestado de vistoria, não atendendo ao item 9.6.4.3.4

A licitante PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em análise a declaração apresentada informa que a empresa realizou vistoria, porém é função do MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS oferta o atestado de vistoria, não atendendo ao item 9.6.4.3.4.

A licitante M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, em análise a declaração apresentada informa que a empresa realizou vistoria, porém é função do MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS oferta o atestado de vistoria, não atendendo ao item 9.6.4.3.4.

Comentários: As Licitantes MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao item 9.6.4.3.3 do presente edital.

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, não atenderam ao item 9.6.4.3.3 do presente edital.

ITEM 9.6.4.4.7 Garantia da Proposta:

Julgamento: A Licitante GM LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, não apresentou garantia da proposta, não atendendo o item 9.6.4.4.7 do presente edital.

II - RESULTADO FINAL

Concluída a fase de análise técnica e julgamentos preliminar dos documentos de habilitação apresentados no dia e hora marcados para abertura do certame, as empresas MDM CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA tiveram suas documentações analisadas e foram dadas como habilitadas do certame.

Ademais, designa-se a data de **25 de junho de 2021**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **09h00min (nove horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Cacimbinhas (AL) e considerando o disposto do art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

Cacimbinhas (AL). 16 de junho de 2021.

EDSON ALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:DF0531A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA DE N° 016/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **Tomada de Preços nº 002/2021**, Tipo: Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a execução do planejamento urbano através da pavimentação e drenagem de vias urbanas em diversas ruas do Município de Cacimbinhas/AL**,** conforme **TERMO DE PROPOSTA Nº 2346/2020,** pertinente ao **CONVENIO Nº 899669/2020-SICONV DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra específica, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico, que integra o edital como **ANEXO**, conforme resultado abaixo:

I - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA apresentados pelos licitantes participantes do certame, foram conferidas e analisadas pela comissão de licitação com o auxílio do quadro técnico de engenharias, tendo-se como referência, itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

ITEM 9.6.4.3.1 Certidão de Registro e Prova de Quitação da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados, junto ao CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura "CREA" caso o responsável técnico seja Engenheiro Civil e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo "CAU" caso o responsável técnico seja Arquiteto, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram a Certidão de Registro e Prova de Quitação da Empresa e de seus responsáveis técnicos conforme o item 9.6.4.3.1 do edital.

ITEM 9.6.4.3.2 Atestado(s) de Capacitação Técnico-operacional, compatível(i)s em características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com clara identificação de seu subscritor que comprovem ter executados a qualquer tempo obras de

complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens mais relevantes previstos na tabela dos serviços relacionados abaixo, ficando sujeito a vistoria e confirmação da prefeitura.

Comentários:

A Licitante **RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, em análise a CAT nº 69333/2020, o item 3.1 (Pág. 2/2) apresenta 3397,29m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 4.1 (Pág. 2/2) apresenta 1331,55m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), o item 6.1 (Pág. 2/3) apresenta (1238,66m2x0,07 espessura da calçada=86,71m³) de Concreto moldado in loco que tem características técnicas semelhas ao item "5.12 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS", CAT Nº 693332/2020, o item 4.4 (Pág. 2/3) apresenta 3229,09m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 5.1 (Pág. 2/3) apresenta 1080,28m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), apresentou a CAT Nº 682812/2019, o item 03.03 (Pág. 2/2) apresenta 3.179,50m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 03.04 (Pág. 2/2) apresenta 908,43m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), apresentou a CAT Nº 681149/2018, apresentou a CAT Nº 681148/2018, apresentou a CAT Nº 675721/2018, apresentou a CAT Nº 676526/2018, A CAT Nº 680158/2018, a CAT Nº 680161/2018, apresentou a CAT Nº 680165/2018, apresentou a CAT Nº 680155/2018, atendendo 9.6.4.3.2 do edital.
.

A Licitante UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, em análise a CAT nº 681355/2018, o item 3.1 (Pág. 3/12) apresenta 813,00m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 4.1 (Pág. 3/12) apresenta 271,00m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), o item 5.1 (Pág. 3/12) apresenta (325,20m²x0,07 espessura da calçada=22,76m³) de Concreto moldado in loco que tem características técnicas semelhas ao item "5.12 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS" o item 3.1 (Pág. 5/12) apresenta 2.878,80m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 4.1 (Pág. 5/12) apresenta 959,60m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), o item 5.1 (Pág. 5/12) apresenta (1.151,52m² x0,07 espessura da calçada=80,61m³) de Concreto moldado in loco que tem características técnicas semelhas ao item "5.12 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS" apresentou a CAT Nº 669888/2017, atendendo 9.6.4.3.2 do edital.

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao item 9.6.4.3.2 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.3 Atestado(s) de Capacitação Técnico-profissional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, integrante do corpo técnico da empresa, que comprovem ter executados a qualquer tempo, obras e serviços de engenharia em características semelhantes e **compatíveis com o objeto do certame, consoante os serviços relacionados abaixo**, ficando sujeito a vistoria e confirmação da prefeitura.

Comentários:

A Licitante RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em análise a CAT nº 69333/2020, o item 3.1 (Pág. 2/2) apresenta 3397,29m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 4.1 (Pág. 2/2) apresenta 1331,55m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), o item 6.1 (Pág. 2/3) apresenta (1238,66m2x0,07 espessura da calçada=86,71m³) de Concreto moldado in loco que tem características técnicas semelhas ao item "5.12 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS", CAT Nº 693332/2020, o item 4.4 (Pág. 2/3) apresenta 3229,09m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 5.1 (Pág. 2/3) apresenta 1080,28m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), apresentou a CAT Nº 682812/2019, o item 03.03 (Pág. 2/2) apresenta 3.179,50m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 03.04 (Pág. 2/2) apresenta 908,43m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), apresentou a CAT Nº 681149/2018, apresentou a CAT Nº 681148/2018, apresentou a CAT Nº 675721/2018, apresentou a CAT Nº 676526/2018, A CAT Nº 680158/2018, a CAT Nº 680161/2018, apresentou a CAT Nº 680165/2018, apresentou a CAT Nº 680155/2018, atendendo 9.6.4.3.3.1 do edital.

A Licitante UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, em análise a CAT nº 681355/2018, o item 3.1 (Pág. 3/12) apresenta 813,00m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 4.1 (Pág. 3/12) apresenta 271,00m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), o item 5.1 (Pág. 3/12) apresenta (325,20m²x0,07 espessura da calçada=22,76m³) de Concreto moldado in loco que tem características técnicas semelhas ao item "5.12 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS" o item 3.1 (Pág. 5/12) apresenta 2.878,80m² de Pavimento em Paralelepípedo, o item 4.1 (Pág. 5/12) apresenta 959,60m de Assentamento de Guia (Meio-Fio), o item 5.1 (Pág. 5/12) apresenta (1.151,52m² x0,07 espessura da calçada=80,61m³) de Concreto moldado in loco que tem características técnicas semelhas ao item "5.12 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS" apresentou a CAT Nº 669888/2017, atendendo 9.6.4.3.3.1 do edital.

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao item 9.6.4.3.3 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.3.1 O(s) Atestado(s) de Capacitação Técnico-profissional, de que trata o subitem 9.6.4.3.3 será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura "CREA" ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo "CAU" da região pertinente.

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao item 9.6.4.3.3.1 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.3.2 Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente ou técnico da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadro permanente ou técnico, para fins deste Edital:

a) O Empregado;
b) O Sócio Ou Dirigente;
c) O Detentor de Contrato de Prestação de Serviço;

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao exigido no edital.

ITEM 9.6.4.3.3.3 O vínculo do Responsável Técnico "Engenheiro Civil" ou "Arquiteto" com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do (s) profissional (is), com a chancela do órgão competente, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados;

b) Se sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de cópia do Contrato social e aditivo, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, no caso de Dirigente, apresentar cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, quando for de sociedade anônima;

c) Quando se tratar de detentor de Contrato de Prestação de Serviço, tal comprovação será feita através de cópia do Contrato escrito, firmado com o licitante;

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao exigido no edital.

ITEM 9.6.4.3.4 Atestado de Vistoria e localização da obra, para os licitantes que optar por vistoriar o local de execução da obra, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, isto no caso do licitante que realizar a visita.

Comentários: As Licitantes optaram por apresentar declaração para atender ao dispositivo, nos termos do item 9.6.4.3.3 do presente edital.

ITEM 9.6.4.3.5 Declaração Formal, para os licitantes que optar por não vistoriar o local de execução da obra, assinada por quem tem direito, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL.

Julgamento: As Licitantes As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, não atenderam ao item 9.6.4.3.3 do presente edital.

ITEM 9.6.4.4.7 Garantia da Proposta:

Julgamento: As Licitantes RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam ao item 9.6.4.4.7 do presente edital.

II - RESULTADO FINAL

Concluída a fase de análise técnica e julgamentos preliminar dos documentos de habilitação apresentados no dia e hora marcados para abertura do certame, as empresas RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA tiveram suas documentações analisadas e foram dadas como habilitadas do certame.

Ademais, designa-se a data de **25 de junho de 2021**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **11h00min (onze horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Cacimbinhas (AL) e considerando o disposto do art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

Cacimbinhas (AL). 16 de junho de 2021.

EDSON ALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Cpl.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:253EF541

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 019/2021/DL/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021/DL/PMC

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de seguro automotivo, para um veículo Mercedes Benz Sprinter 313-CDI 2.2 TB furgão, conforme, descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60**, sediado(a) na Av. Ria Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Elíseos – São Paulo, Estado de Paulo, CEP n° 01.205-001, no Valor Global de R$ 7.322,02 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e dois centavos). Vigência do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.

Cacimbinhas/AL, 16 de junho de 2021.

SYNTIA EMANUELA CORREIA FRANÇA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:3F3DE2E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
DECRETO Nº 39/2021. CAJUEIRO/AL, 09 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 39/2021. CAJUEIRO/AL, 09 de junho de 2021.

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos conselhos de administração e fiscal do regime próprio de previdência social do município de cajueiro, previstos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 770/2020 de 10 de dezembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Nos termos do art. 34 da Lei nº 770/2020, o FAPEN/CAJUEIRO terá um Conselho de Administração, constituído por 5 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos e será composto de:

I – Dois servidores indicados pelo Chefe de Poder Executivo;

II – Um servidor indicado pela Câmara Municipal;

III – Dois servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Cajueiro/AL, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em Assembleia convocada pelo Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Cajueiro/AL, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a Assembleia.

Art. 2º O serviço prestado pelos membros titulares do Conselho de Administração será considerado trabalho relevante prestado ao Município de Cajueiro.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º Nos termos do art. 35 da Lei nº 770/2020, ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da administração financeira e contábil do FAPEN e será composto por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos e será composto de:
I – Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Um servidor indicado pela Câmara Municipal;

III - Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Cajueiro/AL, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Direto Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Cajueiro/AL, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

Art. 4º O serviço prestado pelos membros titulares do Conselho Fiscal será considerado trabalho relevante prestado ao município.

Capítulo III
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A eleição para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será deflagrada por Edital expedido pelo Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Cajueiro/AL e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

I – Dois representantes, indicados dentre os segurados do RPPS do Município de Cajueiro, pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Presidente da Comissão;

II - Um representante, indicado dentre os segurados do RPPS do Município pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

III – Um indicado pelo Presidente do FAPEN.

§ 1º Os trabalhos eleitorais poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos e pela população em geral.

§ 2º Os servidores indicados e nomeados para composição da Comissão Eleitoral serão liberados por suas chefias imediatas para o desempenho das atividades necessárias à consecução dos procedimentos de eleição.

§ 3º Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Homologar as inscrições dos candidatos;

II - Divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

III - Cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Decreto, assegurada à ampla defesa;

IV - Providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

V - Utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação de todo processo eleitoral;

VI - Realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos seguradosdurante o horário informado;

VII - Apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

VIII - Decidir os recursos interpostos contra seus atos.

Art. 9 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES

Art. 10 São detentores da condição de eleitores:

I - Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cajueiro;

II - Servidores efetivos da Câmara Municipal de Cajueiro;

III - Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro; e

IV - Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro.

Parágrafo Único - Os eleitores serão comunicados do processo eleitoral pelas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Cajueiro e meios de comunicação.

SEÇÃO III
DO QUÓRUM

Art. 11 A relação dos eleitores será elaborada e divulgada pela Comissão Eleitoral, até cinco dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, publicada nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Cajueiro.

Parágrafo Único - Não será necessário quórum mínimo para realização da eleição de que trata o presente Decreto.

SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 12 As eleições serão convocadas por Edital expedido pelo FAPEN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia das eleições.

§ 1º O Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado obrigatoriamente:

I - No mural oficial da sede da Prefeitura Municipal;

II - No mural oficial da sede da Câmara de Vereadores;

III - Publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário, local e meio de votação;

II - Prazo para registro das candidaturas;

III - As condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura.

SEÇÃO V
DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 13 Poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal os:

I - Servidores efetivos ativos da Prefeitura de Cajueiro;

II - Servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Cajueiro;

III–Aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro;

IV –Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro.

SEÇÃO VI
DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 O prazo para registro das candidaturas para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de dez dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º O registro das candidaturas far-se-á na sede do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Cajueiro/AL.

§ 2º Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá no FAPEN, um servidor habilitado para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 15 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

Art. 16 No prazo de dois dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 17 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do FAPEN do Município de Cajueiro.

SEÇÃO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 18 O prazo de impugnação de candidaturas é de dois dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de dois dias úteis, contados da cientificarão para apresentarem defesa.

§ 4º Decorrido um dia útil para os candidatos impugnados apresentarem defesa, sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

I - se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; e

II - se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

SEÇÃO VIII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art. 20 A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - Promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto decandidatos ou; e

II - Infringir outras regras constantes neste Decreto.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 21 A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 22 - Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

SEÇÃO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 23 As eleições serão realizadas de forma manual, através de uma urna, mediante papel de votação.

§ 1º O dia, local e horário para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º Cada eleitor votará em um candidato para o Conselho de Administração e em um candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 24 Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por um fiscal indicado, dentre os segurados do RPPS, pela Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO X
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral de imediato, nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Cajueiro, após a apuração dos votos.

Art. 26 - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – O dia, local e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - O resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos em branco:

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Resultado geral da apuração;

V - Proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e o fiscal.
Art. 27 Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Cajueiro.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 28 O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no 3º terceiro dia útil a contar do encerramento das eleições, o resultado final da eleição.

SEÇÃO XI
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Gestor do Fundo de Previdência, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, local e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

II - Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidos, neste Decreto;

III - Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - A comprovação da existência de vício ou fraude deverá ser realizada em procedimento administrativo próprio.

Art. 30 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 31 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município do despacho anulatório lavrado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XII
DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 32 À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação bem como comprovação de sua publicação;

II - Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas;

III - Original de todas as publicações realizadas em jornais e murais;

IV - Relação de votantes.

V - Atas de apuração dos votos;

VI - Original das impugnações e dos recursos respectivos contrarrazões;

VII - Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIII
DOS RECURSOS

Art. 33 O prazo para interposição de recurso é de dois dias úteis, contados da declaração do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos:

I - Por quaisquer dos candidatos não eleitos; e

II - Por quaisquer dos segurados ou beneficiário do RPPS;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajueiro, aos 09 de junho de 2021.

LUCILA REGIA DE ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:2D200EC5

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA ARP N° 006/2021; PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021. OBJETO: Aquisição de Material de construção. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - CAJUEIRO/AL. CONTRATADA: M ANDRE DA SILVA - ME, CNPJ sob o nº 09.046.934/0001-39, com valor final de R$ 913.136,28 (novecentos e treze mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). Validade do contrato: 12 meses, a contar da assinatura. Celebração: 10/06/2021. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa do Serviço autônomo de agua e esgoto - SAAE de Cajueiro/AL. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores E Lei 10.520/02. Informações: e-mail: cplsaaecajueiro@gmail.com.

Cajueiro/AL, 16 de junho de 2021.

CARLOS ANTÔNIO CORREIA COSTA
Presidente do SAAE - Cajueiro AL.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:DDD3025C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 485/2021 - EDITAL Nº 063/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS E COBERTURAS-EDITAL COM COTA RESERVADA DE 25% E EXCLUSIVO PARA ME E EPP. Data da disputa: 05 de julho de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 18 de junho de 2021 às 08:00 horas até 05 de julho de 2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp- .- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com .

Campo Alegre, 16 de junho de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:01CA74C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1255/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 0406/2021-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0406/2021-001 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica CLAUDOVAN DE OLIVEIRA SOBRAL - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.745.757/0001-81, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao serviço de manutenção corretiva de autoclave., sob os fundamentos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL 04 de junho de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:66CF7A0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO- EDITAL N. º 062/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando que o presente pregão eletrônico foi cadastrado na plataforma ComprasNet com numeração diferente das constantes em avisos de publicação e edital, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n. º 062/2021.1, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GALPÃO PRÉ MOLDADO, está CANCELADO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Campo Alegre, 16 de junho de 2021.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DDE343A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA CARNEIROS PREV N° 002/2021
O Prefeito do Município de Carneiros AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Carneiros/AL.
RESOLVE:
Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 40, inciso III c/c Artigo 49 da Lei Municipal nº. 373/2018, a servidora **Vera Lúcia Silva dos Anjos**, inscrita no CPF nº 534.047.264-72 e portadora do RG nº 761.642 SSP/AL. Professora 25 horas, Nível II, Classe G com proventos integrais e com paridade Total, com os servidores ativos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 27 de maio de 2021.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI ALMEIDA FERREIRA
Diretora Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DC0F8862

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA CARNEIROS PREV N° 004/2021
O Prefeito do Município de Carneiros AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Carneiros/AL.
RESOLVE:
Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 40, inciso III c/c Artigo 49 da Lei Municipal nº. 373/2018, a servidora **Rosecleide dos Anjos**, inscrita no CPF nº 578.624.004-53 e portadora do RG nº 969.175/AL. Professora 25 horas, Nível II, Classe G com proventos integrais e com paridade Total, com os servidores ativos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 27 de maio de 2021.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI ALMEIDA FERREIRA
Diretora Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8F7DD5FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA CARNEIROS PREV N° 003/2021
O Prefeito do Município de Carneiros AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Carneiros/AL.
RESOLVE:
Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 40, inciso III c/c Artigo 49 da Lei Municipal nº. 373/2018, a servidora **Maria de Lourdes Tavares**, inscrita no CPF nº 679.402.424-15 e portadora do RG nº 907.032 SSP/AL. Professora 25 horas, Nível II, Classe I com proventos integrais e com paridade Total, com os servidores ativos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 27 de maio de 2021.

GERALDO NOVAES AGRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA LENI ALMEIDA FERREIRA
Diretora Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8292D28B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA "DOCUMENTAÇÃO"
Vem a Comissão de Licitações, passar às mãos de Vossa Excelência na forma da legislação vigente, o Relatório de Julgamento do Edital **Tomada de Preços nº 002/2021**, como segue:
DO OBJETIVO:
Análise e julgamento de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA", apresentadas em atendimento ao Edital Tomada de Preços nº 002/2021 – Prefeitura Municipal de Carneiros, que tem por objeto os "SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E TERMOS DE COOPERAÇÃO REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL CARNEIROS - AL".

DAS LICITANTES:

Conforme ATA de Reunião n.º 02/2021-TP para recebimento e julgamento dos "Documentos de Habilitação" apresentados em atendimento ao Edital TP nº 002/2021 – Prefeitura Municipal de Carneiros, em 20 de maio de 2021, que se apresentou para o credenciamento e foi recebido e abertos os invólucros contendo a documentação das empresas PORTAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 123.316.109/0001-84 e F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 26.498.695/0001-77.
DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:
A Comissão, em observância ao disposto no item 7. do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, procedeu ao julgamento da Documentação apresentada pelas licitantes, com vistas a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica da empresa participante e deu-se o seguinte:
PORTAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPBESARIAL EIRELI, CNPJ 123.16.109/0001-84:
*A empresa **não atendeu*** ao item 5.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR, aonde a referida empresa não apresentou os quantitativos mínimos exigidos no quadro no subitem b.2.*(Arquiteto/Engenheiro Civil; Elaboração de projeto/levantamento/ orçamento de escolas, praças, postos de saúde e edificação não residencial com área mínima de 3.000,00 m²); (Arquiteto/Engenheiro Civil Gestão de no mínimo 01(um) Contrato de repasses e termos de cooperação referente a obras e serviços de engenharia).*
Lei 8.666
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, a empresa **PORTAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPBESARIAL EIRELI,** foi considerada INABILITADA.

F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 26.498.695/0001-77:
Dos questionamentos apresentados na ata da sessão, temos a esclarecer:
Com relação aos documentos apresentados, a CNH Digital apresentada tem valor equivalente a uma cópia autenticada em cartório. A CNH Digital tem o mesmo valor jurídico da CNH em papel, de acordo com a **Portaria 184** do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), de 17 de agosto de 2017.
Art. 8º A CNH-e possuirá um QRCode, desenvolvido pelo SERPRO, que poderá ser lido e validado quando necessário. Parágrafo único. O código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido sem a necessidade de acesso à internet.
Art. 9º A CNH-e poderá ser exportada, sendo seus dados autenticados por meio da assinatura digital do emissor. Parágrafo único. A autenticidade da CNH-e poderá ser verificada no endereço eletrônico "Assinador Digital" no Portal de Serviços do DENATRAN, bem como por outro validador de assinatura digital compatível com a ICP-Brasil.
Com relação a inexistência do contrato social na fase de habilitação "[…] O ato de credenciamento é uma espécie de adiantamento parcial da habilitação, propriamente da habilitação jurídica. Nele, como visto, a Administração apura quem é o licitante, se ele tem capacidade – aos olhos do direito – para participar da licitação, e quem o representa. Esses são, justamente, os propósitos da habilitação jurídica, tal qual definida no artigo 28 da Lei 8.666/93. Portanto – nessa percepção, apegada, sobremaneira, aos princípios da competitividade e razoabilidade -, a apresentação do contrato social na fase de credenciamento exime o licitante de apresentá-lo novamente entre os documentos insertos no envelope de habilitação […]"
Conforme edital item 5.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR
a.2) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:
a.2.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;
Como o contrato social foi apresentado no credenciamento, e a profissional portadora da declaração é socia administradora da empresa conforme contrato social, o vínculo da profissional com a empresa foi devidamente comprovada.
Ainda sobre o item 5.1.3 CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR, em consulta realizada ao CREA-AL referente a CAT apresentada pela empresa F3 Consultoria e Projetos LTDA, a referida empresa apresentou uma CAT emitida referente a uma ART complementar, aonde essa ART complementar é vinculada a uma ART inicial. Devido a esse vínculo existente entre as duas ART's o profissional não teve como emitir o atestado total, pois o contrato referente a ART inicial não tinha fundado na tempestividade da solicitação do atesto, ainda sobre a CAT o atestado em anexo é de serviços concluídos, visto que não é feito atesto de serviços não conclusos. Sendo assim a CAT (Certidão de acervo técnico) está de acordo Resolução 1025/2009 do CONFEA.
Assim, a empresa **F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** foi considerada HABILITADA.
Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, bem assim haverem sido cumpridas todas as formalidades legais de acordo com a legislação vigente, vem a Comissão de Licitação, abrir prazo recursal *de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da decisão*.

Carneiros, 04 de junho de 2021.

Comissão de Licitação:

JOSÉ GILSON DA PAZ
Presidente Da CPL

MARIA ISABEL SANTOS
Membro

KELLY CRISTINA RODRIGUES MATIAS
Membro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7FF92653

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CHÃ PRETA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001 PE 001/2021-CAEC
Pregão Eletrônico n° 001/2021- CAEC
Processo Administrativo n° 0319-005/2021
Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CHÃ PRETA - CAEC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.557.824/0001-80, com sede na Rua Coronel Pedro Teixeira, 272 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente, o Senhor João Correia Sobrinho
Fornecedor Registrado: A empresa ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP, inscrita no CNPJ nº 69.988.038/0001-10, com sede na Av. Francisco de Menezes, 523 – Levada – Maceió/AL CEP: 57017-075, representada por Elizete Mota Palladino, Brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 060.751.004-82.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n°001/2021- CAEC.
Preço global R$: 171.604,80 (Cento e setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 14 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

JOÃO CORREIA SOBRINHO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:6A5288D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001/2021 PE 005/2021 – 2ª chamada
Pregão Eletrônico n° 005/2021- 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0318-001/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.774.047/0001-75, com sede na Av. Dr. Júlio Marques Luz, 1731 – Jatiúca – Maceió/AL, representada por Janaine Farias Belo, Brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 021.618.244-14.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES especificados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n°005/2021 – 2ª chamada. destinados às Secretarias Municipais de Chã Preta/AL.
Preço global R$: 364.600,58 (Trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 14 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:5EFF802E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001/2021 PE 005/2021 – 2ª chamada
Pregão Eletrônico n° 005/2021- 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0318-001/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa MELO PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.995.139/0001-31, com sede na Rua Nilo Romero, 249 A – Lagarto - SE, representada por Paulo Vilanova Gois Melo, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 810.700.895-15.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES especificados no item 9 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n°005/2021 – 2ª chamada. destinados às Secretarias Municipais de Chã Preta/AL.
Preço global R$ 36.828,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 14 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A3077A25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001/2021 PE 009/2021
Pregão Eletrônico n° 009/2021
Processo Administrativo n° 0405006/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.416.698/0001-20, com sede na Rua Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves nº 170 – Dom Constantino – Penedo/AL, representada por Erinaldo da Costa Quintino, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 564.099.664-15.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de VEÍCULOS NOVOS especificados nos itens 01,02 e 03 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n°009/2021.
Preço global R$: 407.100,00 (Quatrocentos e sete mil e cem reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 13 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:1B28B39E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001-PE011/2021
Pregão Eletrônico n° 011/2021

Processo Administrativo n° 0325008/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa CENTRO AUTOMOTIVO NOMAM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.002.715-0001-56, com sede na Av. Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, 13 – Jatiúca – Maceió/AL – CEP: 57036-550, representada por Amarílio Carlos de Andrade Monteiro, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 032.348.744-09.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIAPAL DE CHÃ PRETA/AL especificadas nos itens 1, 3, 5, 8, 10, 11, 12, 14, 15 e 17 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n°011/2021.
Valor R$: menor desconto percentual da tabela de preços por montadora de veículos.
VALIDADE DA ATA: 12 meses
Data de Assinatura: em, 20 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:047874C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001-PE011/2021
Pregão Eletrônico n° 011/2021
Processo Administrativo n° 0325008/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa LL42 COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.564.136/0001-34, com sede na Rua em Projeto C, Loteamento Alto da Boa Vista I, Quadra – F, Lote 26 – Satuba/AL , representada por Lyvia Julianne de Aquino Lins Cunha, Brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 064.659.524-34.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIAPAL DE CHÃ PRETA/AL especificadas nos itens 2, 4, 6, 7, 9, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n°011/2021.
Valor R$: menor desconto percentual da tabela de preços por montadora de veículos.
VALIDADE DA ATA: 12 meses
Data de Assinatura: em, 20 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E4599A7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 002/2021 PE 003/2021
Pregão Eletrônico n° 003/2021 – 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0312-004/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.630.407/0001-44, com sede na Av. Ulysses Montarroyos, n° 2387, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, representada por Fabiano Rodrigues de Andrade, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 515.270.654-72.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de CORRELATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR especificado no item 2 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n003/2021- 2ª Chamada.
Valor Global da ATA R$: 11.000,00 (Onze mil reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses
Data de Assinatura: em, 20 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:FDCE1525

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 002/2021 PE 003/2021
Pregão Eletrônico n° 003/2021 – 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0312-004/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.132.785/0001-32, com sede na Rua Dona Maria de Souza, 440 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, representada por Leonardo da Fonte Oliveira, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 108.988.944-50.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de CORRELATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR especificado no item 13 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 003/2021- 2ª Chamada.
Valor Global da ATA R$: 15.105,00 (Quinze mil, cento e cinco reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses
Data de Assinatura: em, 20 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:AF08932C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 002/2021 PE 003/2021

Pregão Eletrônico n° 003/2021 – 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0312-004/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrita no CNPJ nº 09.210.219/0001-90, com sede na Av. Severino Cordeiro, n° 402 – Jardim Oásis – Cajazeiras/PB, representada por Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 959.145.283-72.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de CORRELATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR especificado nos itens 15, 16 e 27 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 003/2021- 2ª Chamada.
Valor Global da ATA R$: 12.920,00 (Doze mil, novecentos e vinte reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses
Data de Assinatura: em, 20 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:7E9201A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 002/2021 PE 003/2021
Pregão Eletrônico n° 003/2021 – 2ª Chamada
Processo Administrativo n° 0312-004/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa MUNDIAL EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.521.989/0001-30, com sede na Rua Zacarias de Azevedo, n° 341 – Centro, Maceió - AL, representada por Luan de Melo Novais Santos, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 060.622.324-07.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de CORRELATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR especificado nos itens 17, 29, 30, 31 e 32 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n003/2021- 2ª Chamada.
Valor Global da ATA R$: 53.420,00 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses
Data de Assinatura: em, 20 de maio de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 17 de junho de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:0F4C2E81

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 16/06/2021, Edição 1562/2021 do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas na publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços, Processo Administrativo n° 0322-012/2021 Espécie: Ata de Registro de Preços n° 009/2021 PE 009/2021, onde se lê PE 009/2021, leia-se PE 008/2021.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3667210F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Caboronga Comercial Ltda - CNPJ 03.530.984/0002-91. Cirurgica Montebello Ltda - CNPJ 08.674.752/0001-40. Erika Lais de Oliveira Moreira - CNPJ 28.780.531/0001-63. Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 23.312.871/0001-46. Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ 12.889.035/0001-02. Medicah Comercio de Medicamentos Eireli - CNPJ 11.195.977/0001-28. Pharmaplus Ltda - CNPJ 03.817.043/0001-52. Pro Saude Distribuidora de Medicamentos Eireli ME - CNPJ 21.297.758/0001-03. Sanfarma Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ 00.895.119/0001-70. Stock Med Produtos Medico-hospitalares Ltda. - CNPJ 06.106.005/0001-80. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 16 de Junho de 2021

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F54578F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2021, que objetiva: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTACOES LTDA - R$ 17.500,00.

Coité do Nóia - AL, 15 de Junho de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:BEFFF485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2021. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/06/2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:853DD630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 12.361.0001.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00029/2021 - 15.06.21 - ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTACOES LTDA - R$ 17.500,00.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C0D38820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, que objetiva: SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS E TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: D. D. DE ALBUQUERQUE EIRELI - R$ 13.380,00.

Coité do Nóia - AL, 15 de Junho de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2A0C03D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2021. OBJETO: SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS E TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/06/2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:B074D916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS E TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0200 – GABINETE DO PREFEITO 0220 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2002 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 0300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 0330 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0001.2006 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0001.2010 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0001.6002 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.122.0001.2041 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0001.6010 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0001.2044 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 13.122.0001.2040 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE CULTURA E PROMOÇOES 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27.122.0001.2038 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER 3390390 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00028/2021 - 15.06.21 - D. D. DE ALBUQUERQUE EIRELI - R$ 13.380,00.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:AB6BF3CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO N° 28/2020
TOMADA DE PREÇO N° 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201904260001.01/2019

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO **N.º 28/2020**, QUE TEM COMO OBJETO **SERVIÇOS DA OBRA DA ORLA LAGUNAR DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO – ALAGOAL**, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL E A EMPRESA **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**.

A Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua João Navarro, 61, centro – Coqueiro Seco – Alagoas – CEP: 57.140-000, neste ato representada por sua chefe do executivo, a Sra. Prefeita **Maria Decele Damaso de Almeida**, brasileira, casada, agente

público, inscrito no CPF sob n° 098.722.304-63, portador da carteira de identidade RG n° 125965 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. João Navarro, 1165, centro, COQUEIRO SECO/AL RESCINDENTE, e

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.660.503/0001-02 e estabelecida na Av. Eugênio Costa, nº 42, Centro – Paripueira/AL, representada pelo Sr. Júlio Cabral Toledo Neto, inscrito no CPF sob o nº 043.929.024-47, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato em epigrafe, que se dá entre as partes suso mencionadas, com base na Notificação Extrajudicial de Intenção de Rescisão Amigável do referido instrumento.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável ao contrato nº 28/2020 celebrado entre as partes supracitadas.

Cláusula Segunda
As partes entre si decidem que a presente rescisão não quinta débitos anteriores de execuções feitas e não quitadas com a empresa ora recindida:
As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
Dos vícios ocultos;
Da prestação de contas;
Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiro Seco – AL, em 16 de junho de 2021

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita
Rescindente

Inova Construções, Serviços e Telecomunicações LTDA - EPP
JÚLIO CABRAL TOLEDO NETO
Rescindida

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:77F3EF89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 01/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 **DE 04 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVOS DA EC 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Craíbas/AL, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Município de Craíbas/AL, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Município de Craíbas/AL será denominado **INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV** e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do **CRAÍBASPREV** os servidores ativos e aposentados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Craíbas/AL, bem como os ativos e aposentados do Poder Legislativo.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 40, § 13 da Constituição Federal de 1988.
§ 2º - O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao ***CRAÍBASPREV,*** pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.
§ 3º - O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 4º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do ***CRAÍBASPREV*** em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 4º O servidor segurado do ***CRAÍBASPREV*** que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Craíbas/AL, permanece vinculado ao ***CRAÍBASPREV*** nas seguintes situações:
I - Quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - Quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 6º desta Lei;
III - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
IV - Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º Ao servidor titular de cargo efetivo, que deixar de exercer**,** temporariamente atividade que o submeta ao regime de previdência do ***CRAÍBASPREV***, inclusive por motivo de licença sem vencimentos do cargo efetivo, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.
§ 1º O servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outros Municípios à disposição do Município de Craíbas- Alagoas, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
§ 2º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Craíbas- Alagoas, à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou outro Município permanece filiado ao ***CRAÍBASPREV***.

Art. 7º Perderá a qualidade de segurado do ***CRAÍBASPREV*** o servidor titular de cargo efetivo que, não se encontrando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os dependentes do segurado mencionado no *caput* perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.
§ 1º Em se tratando de companheiro ou companheira, deve ser comprovada a união estável como entidade familiar.
§ 2º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.
§ 3º Em se tratando de filho ou irmão inválido, deve ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.
§ 4º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 6° O menor sob guarda somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de guarda.
§ 7º Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida e a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - Para os cônjuges, pelo óbito ou pelo divórcio sem direito a percepção de alimentos ou ainda pela anulação do casamento ou declarado ausente, desde que por sentença judicial transitada em julgado;
II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e;
IV - Para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade declarada por sentença judicial.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12. Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.
§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o ***CRAÍBASPREV*** fornecer ao segurado, documento que a comprove;
§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial; e,

§ 3º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
§ 4º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 13. O rol de benefícios do ***CRAÍBASPREV*** passa a ser limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo os seguintes benefícios:
I - em relação aos segurados:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória; e
c) aposentadoria voluntária.
II - em relação aos dependentes:
a) pensão por morte.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.
PARÁGRAFO ÚNICO. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício,

submeter-se a avaliação periódica, a critério do ***CRAÍBASPREV***, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.
§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O ***CRAÍBASPREV*** ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.
§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 16. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.
§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e
II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.
III - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município de Craíbas- Alagoas para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo município de Craíbas- Alagoas dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.
§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.
§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de Craíbas- Alagoas a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para

cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Art. 19. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Craíbas/AL a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:
I - o professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
II - O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:
a) 60 (sessenta) anos de idade;
b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - o segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:
a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao ***CRAÍBASPREV***, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Craíbas-Alagoas até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e
II - A partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e
II - para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:
I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou
II - Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Craíbas-Alagoas até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
IV - Cumprir o pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II - Em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II - Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Craíbas-Alagoas até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 23. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do município de Craíbas-Alagoas até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:
I - Aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - Aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
III - Aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
IV - Aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e
II - Em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:
I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e
II - Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.
Art. 24. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SUBSEÇÃO IV

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do ***CRAÍBASPREV***, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão já habilitados, não sendo a concessão protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.
§ 5º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.
§ 6º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e
II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 7º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.
§ 8º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.
§ 9º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.
§ 10. O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo ***CRAÍBASPREV*** para avaliação das referidas condições.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - Do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;
II - A partir da data do requerimento depois de decorrido o prazo previsto no inciso I ;
III - Da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
IV - Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.
§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.
§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou nada data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28. O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

§ 1º Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos parágrafos §2º e 3º deste artigo.
§ 2º Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
§ 3º Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no §1º ou os prazos previstos no § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 5º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que trata o § 2º e o § 3º deste artigo.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do ***CRAÍBASPREV***, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:
I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao ***CRAÍBASPREV***, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao ***CRAÍBASPREV***, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou do CRAÍBASPREV, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 30. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
PARÁGRAFO ÚNICO. A apresentação de Certidão de Casamento atualizada, com data posterior ao óbito, é obrigatória para a habilitação do cônjuge como requerente do benefício de pensão por morte, sendo dispensada se o casamento tiver ocorrido em até 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31. O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo ***CRAÍBASPREV***.
PARÁGRAFO ÚNICO. O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 32. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do município de Craíbas - Alagoas e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 33. É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte não alcançados pela paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.
PARÁGRAFO ÚNICO. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, adotadas pelo município de Craíbas- Alagoas seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 35. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 37. Além do disposto nesta Lei, o ***CRAÍBASPREV***, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 38. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores municipais de que trata o art. 3º desta Lei, receberão do órgão instituidor (***CRAÍBASPREV***), todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - A contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - O Imposto de Renda retido na fonte;

IV - A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,

V - Pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, que somados comprometam o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do ***CRAÍBASPREV***, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.
§ 2º Caso o débito seja originário de erro do ***CRAÍBASPREV***, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.
§ 3º Havendo mais de um negócio financeiro realizado a ser descontado no benefício, observado o limite de comprometimento previsto no inciso V, deverão as parcelas obedecerem a percentuais equitativos levando-se em conta o número de instituições credoras, independentemente do valor adquirido ou do tempo do negócio realizado pelo beneficiário.

Art. 40. O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).

Art. 41. Prescreve em 05(cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo ***CRAÍBASPREV***, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 42. A receita do ***CRAÍBASPREV*** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - De uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem sobre a parcela que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
III - De uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual a 16,00% (dezesseis porcento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
IV - De uma contribuição suplementar mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual a 10,00% (dez por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para equacionamento de déficit atuarial;
V - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
VI - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
VI - Pela renda resultante da aplicação das reservas;
VII - Pelas doações, legados e rendas eventuais;
VIII - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
IX - Por uma taxa fixada em **4%** (quatro por cento), a ser paga por instituição financeira fornecedora de Empréstimos consignados aos segurados do ***CRAÍBASPREV***, devendo o percentual incidir sobre o valor total de cada contrato de empréstimo celebrado.
X - Pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Craíbas/AL, desde que, devidamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.

§ 3ºA regulamentação do disposto no inciso IX será realizada por meio de ato emitido pelo Gestor do RPPS, com anuência do Conselho Municipal de Previdência – CMP.
§ 4º As instituições financeiras que operam empréstimos consignados com o ***CRAÍBASPREV*** que se recusarem a efetuar os repasses da taxa definida no inciso IX, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança, serão acionadas judicialmente e terão seu débito inscrito na dívida ativa do Município de Craíbas/AL, permanecendo os créditos em favor do ***CRAÍBASPREV***.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.
§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte e horas extras;
IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
VIII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 44. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45. A arrecadação das contribuições devidas ao ***CRAÍBASPREV*** compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:
I - Aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas, dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e aposentados dos órgãos municipais, caberá reter, no ato do pagamento mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.
II - Caberá do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I, recolher ao ***CRAÍBASPREV*** ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (VINTE) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao ***CRAÍBASPREV*** deverão encaminhar em até em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.
Art. 46. O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 45 ensejará correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, referente ao mês anterior ao do débito, acrescido de juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês.
PARÁGRAFO ÚNICO. Além das correções previstas no *caput*, o não repasse das contribuições dentro do prazo, acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 47. O gestor do ***CRAÍBASPREV*** encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e ao Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o parágrafo único do art. 45 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 1º Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o *caput.*
§ 2º Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do ***CRAÍBASPREV.***

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 48. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao ***CRAÍBASPREV*** será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta cessão.

Art. 49. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 50. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do ***CRAÍBASPREV*** das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 51. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o ***CRAÍBASPREV***, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.
PARÁGRAFO ÚNICO. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 52. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao ***CRAÍBASPREV*** de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.
SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 53. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Craíbas/AL com o ***CRAÍBASPREV*** nos seguintes termos:

I - Em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.
II - Em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2018, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017;
§ 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos nos incisos I e II.
§ 2º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data

de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
§ 6º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
§ 7º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
§ 8º Havendo necessidade de cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se refere a presente Lei Municipal, pode o Poder Executivo submeter à aprovação do Poder Legislativo abertura de crédito especial.

Art. 54. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.

Art. 55. O gestor do ***CRAÍBASPREV*** encaminhará mensalmente ao órgão devedor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a guia de recolhimento referente a cada parcela de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento vigente.
§ 1º Em caso de não recolhimento ou atraso de alguma parcela, o gestor do ***CRAÍBASPREV*** providenciará a atualização de valores da parcela vencida informando à instituição bancária para que proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota do Fundo de Participação do Município – FPM, de forma obrigatória e integral, sob pena de sanções penais, cíveis e administrativas, encaminhando ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação ocorrida.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP e demais servidores titulares de cargo efetivo do Município de Craíbas/AL, mediante requerimento formal, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em caso de uso indevido do material recebido.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. O ***CRAÍBASPREV*** poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do ***CRAÍBASPREV*** investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 57. As importâncias arrecadadas pelo ***CRAÍBASPREV*** são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 58. Na realização da Reavaliação Atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 59. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 60. As disponibilidades de caixa do ***CRAÍBASPREV*** ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Política Anual de Investimentos.

Art. 61. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:
I - Segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 62. O ***CRAÍBASPREV***, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.
I - Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;
II - Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 63. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o ***CRAÍBASPREV*** realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.
§ 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do ***CRAÍBASPREV***, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.
§ 2º O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do ***CRAÍBASPREV*** alcançar o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 64. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargos

efetivos ou de livre nomeação e exoneração no Município de Craíbas/AL, que serão nomeados através de Decreto.
§ 1º Dos indicados no mínimo 02 (dois) membros deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.
§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.
§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 65. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, após o intervalo de cada recondução.
§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:
a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e
d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.
§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:
a) renúncia;
b) decisão da maioria dos seus membros;
c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.
§ 3º Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.

Art. 66. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:
I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
III - Avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
IV - Avaliar riscos potenciais;
V - Propor alterações na Política de Investimentos;
VI - Elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência - CMP;
VII - Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência - CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à carteira de investimentos do ***CRAÍBASPREV***;
VIII - Submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
IX - Garantir a gestão ética e transparente;
X - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do ***CRAÍBASPREV***.

Art. 67. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 68. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 69. Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:
I - Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
II - Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretora Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP para o Conselho Curador;
IV - Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;
V - Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 70. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 71. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 72. O ***CRAÍBASPREV*** incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, mediante oferta de custeio da certificação, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 73. Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 81 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o ***CRAÍBASPREV,*** por deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ***CRAÍBASPREV*** e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

Art. 74. Os recursos do ***CRAÍBASPREV*** poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 75. O orçamento do ***CRAÍBASPREV*** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
PARÁGRAFO ÚNICO. O orçamento do ***CRAÍBASPREV*** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 76. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 77. A escrituração contábil do ***CRAÍBASPREV*** deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:
I - A escrituração contábil do ***CRAÍBASPREV*** será distinta da mantida pelo tesouro municipal;
II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
III - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;
IV - O controle contábil do ***CRAÍBASPREV*** deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
a) balanço orçamentário;
b) balanço financeiro;
c) balanço patrimonial; e
d) demonstrativo das variações patrimoniais
V - Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
VI - As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VII - Os imóveis e demais bens do ***CRAÍBASPREV*** devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.
VIII - Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 78. O ***CRAÍBASPREV*** publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - O valor de contribuição do ente estatal;
II - O valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III - O valor de contribuição dos servidores públicos aposentados e respectivos pensionistas;
IV - O valor da despesa total com pessoal ativo;
V - O valor da despesa com aposentados e com pensionistas;
VI - O valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e
VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 79. O ***CRAÍBASPREV*** está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
PARÁGRAFO ÚNICO. O ***CRAÍBASPREV*** deve encaminhar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

SEÇÃO IV

DA DESPESA

Art. 80. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
PARÁGRAFO ÚNICO. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 81. A despesa do ***CRAÍBASPREV*** se constituirá de:
I - Pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - Pagamento de prestação de natureza administrativa.
§ 1º O limite de gastos administrativos do ***CRAÍBASPREV*** será de 3,6% (três virgula seis por cento) sobre o valor total da base de cálculo dos segurados ativos, relativo ao exercício financeiro anterior;

§ 2º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 4º O ***CRAÍBASPREV*** seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

§ 5º O ***CRAÍBASPREV*** poderá constituir reserva com as soaras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;
§ 6º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com recursos destinados a taxa de administração restringem-se ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada a utilização desses bens para investimentos ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistências ou quaisquer outros fins não previstos em lei.

§ 7º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados a Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 82. Os recursos previdenciários, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados nesta lei, salvo valor destinado a taxa de administração.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados pelo RPPS/ ***CRAÍBASPREV*** e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro Municipal de Craíbas, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

Art. 84. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 85. Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:
I - Pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder.
II - Quitação dos débitos com RGPS
III - Constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6° da Lei n.° 9.717, de 1998; e
IV - Pagamentos relativos a compensação financeira entre regimes de que trata a lei n° 9.796, de 1999.

Art. 86. Considera-se em extinção o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensões por morte a todos os servidores titulares de cargo efetivos por ter:
I - Vinculado, por meio de lei, todos os seus servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;
II - Revogado por lei ou os dispositivos de lei que asseguravam a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo.
§ 1° O município de Craíbas, como ente detentor de RPPS em extinção deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos segurados que possuíam direito adquiridos na data da lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.
§ 2° a extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro Municipal.
§ 3° A simples extinção da unidade gestora não afeta a existência do RPPS.

Art. 87. É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:
I - Os já concedidos pelo RPPS;
II - Aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários a sua concessão
III - A complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação.

Art. 88. O servidor que tenha implementado os requisitos necessários a concessão de aposentadorias proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.
Art. 89. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Craíbas, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 90. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Craíbas, por intermédio do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Craíbas – ***CRAÍBASPREV***, fica responsável, a partir da data de publicação desta lei, pelo aporte total dos recursos e pelo pagamento de todos os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes no RPPS- ***CRAÍBASPREV***, mesmo daqueles benefícios concedidos até a data de 29 de junho de 1999, que estavam sob a responsabilidade do Tesouro Municipal.
§ 1° O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei.
§ 2° O Prefeito de Craíbas fica autorizado a instituir normas para a elaboração de plano de amortização de déficit técnico atuarial, dentro dos limites financeiros do Município, incluindo a criação de contribuição patronal suplementar, observadas as disposições da legislação pertinente.
§ 3° Para o cumprimento do dispositivo anterior, o Município de Craíbas atenderá aos princípios:
da reserva do possível;
da independência do ente federativo;
dá simetria das medidas adotadas pelo governo federal em face do seu Regime Próprio de Previdência Social.

SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 91. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 92. A organização administrativa do ***CRAÍBASPREV*** compreenderá os seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Previdência – CMP, com funções de deliberação superior; e
II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 93. O Conselho Municipal de Previdência, Administração e Fiscal - CMP do ***CRAÍBASPREV*** terá a seguinte composição:
I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;
II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados do Poder Legislativo;
III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos ativos;
IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos aposentados e/ou pensionistas.

Art. 94. O conselho de Administração e Conselho Fiscal são órgãos de deliberações colegiada e orientação superior do ***CRAÍBASPREV,*** ao qual incumbe fixar as politicas e as diretrizes gerais de administração.
§ 1º Não poderão ser escolhidos, como membros, servidores ativos do ***CRAÍBASPREV***.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.
§ 3º Os Presidente dos Conselhos, que terão o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
§ 4º Os representantes do Poder Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes.
§ 5º Os representantes dos servidores públicos ativos, assim como, os representantes dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos Sindicatos ou associações correspondentes, cumprindo ao Prefeito Municipal a indicação do representante, caso não haja candidato a eleição.
§ 6º Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo órgão.
§ 7º Os membros suplentes somente substituirão os respectivos membros titulares.
§ 8º No Caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho, este será substituído por seu suplente.
§ 9º Aos membros indicados para integrar o CMP é atribuída a designação de Conselheiro ou Suplente de Conselheiro.
§ 10. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.
§ 11. O CMP se reunirá ordinariamente pelo menos 6 (vezes) ao ano, ou extraordinariamente, mediante convocação seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e sempre que necessário, por convocação da Presidência do ***CRAÍBASPREV*.**

§ 12. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 13. As reuniões serão em conjunto com o CMP e a Diretoria Executiva, ou se necessário. individual.
§ 14. O quórum para a instalação do Conselho dar-se-á com a presença da maioria simples dos Conselheiros.
§ 15. Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao CMP.

Art. 86. O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 6 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:
I - Elaborar seu Regimento Interno;
II - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;
III - Julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao ***CRAÍBASPREV***, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;
IV - Acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;
V - Acompanhar a execução orçamentária do ***CRAÍBASPREV***, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
VI - Examinar as prestações efetivadas pelo ***CRAÍBASPREV*** aos servidores e dependentes e as respectivas tomada de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;
VII - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;
VIII - Requisitar da Diretoria Executiva do ***CRAÍBASPREV*** as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;
IX - Propor a Diretoria Executiva do ***CRAÍBASPREV***, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
X - Proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;
XI - Aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do ***CRAÍBASPREV***;
XII - Opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do ***CRAÍBASPREV***;
XIII - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do ***CRAÍBASPREV***, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;
XIV - Apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;
XV - Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao ***CRAÍBASPREV***;
XVI - Solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
XVII - Apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
XIII - Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
XIX - Promover ajustes à organização e operação do ***CRAÍBASPREV***, se necessário;
XX - Aprovar a Política Anual de Investimentos;
XXI - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos; e,
PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 95. São atribuições dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal de Previdência - CMP:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do ***CRAÍBASPREV***; e,

IV - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 96. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:
I - Frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do ***CRAÍBASPREV***;

III - resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente; e

V - Guarda do devido decoro na atividade de Conselheiro.

Art. 97. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 98. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Craíbas/AL.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 99. Os cargos de Diretores Executivos do ***CRAÍBASPREV***, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e deverá ser ocupada por servidores públicos efetivos do Munícipio de Craíbas-Alagoas, devendo ser ocupado por pessoa que possua certificação CPA-10 ou certificação equivalente para que desempenhe a função de Gestor de Investimento.

I - para atingimento de seus objetivos e finalidades, o **CRAÍBASPREV** será administrado por uma Diretoria Executiva, seguida de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica, Junta Médica, e Controlador Geral, e será fiscalizado pelo **CMP**.

II - a Diretoria Executiva será de livre nomeação e exoneração do Prefeito e deverá ser ocupada somente por servidores públicos efetivos, sendo composta de:
III - (01) Diretor Executivo,
IV - (01) Coordenador de Administrativo-Financeiro
VI - (01) Coordenador de Previdência e Benefícios
§ 1° O Diretor Executivo do ***CRAÍBASPREV***, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2° As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º Para o desempenho da função o Diretor Executivo perceberá remuneração equivalente à de secretário municipal, observado, no que couber, a proporcionalidade à taxa de administração.
Art. 100. Compete especificamente ao Diretor Executivo:
a) representar o RPPS em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

b) comparecer quando necessário às reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Comitê de Investimentos, sem direito a voto;
c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Comitê de Investimentos;
d) propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, o quadro de pessoal do RPPS;
e) apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência – CMP;
f) despachar os processos de habilitação de benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;
g) movimentar as contas bancárias do RPPS conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;
h) fazer delegação de competência aos servidores do RPPS;
i) ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
j) convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência – CMP e comitê de Investimentos;
k) propor alteração na Política Anual de Investimentos;
l) propor alteração na Legislação Previdenciária Municipal, através de estudos e análises; - Acompanhar com rigor todas as publicações do Portal de Transparência dos atos administrativos e financeiros do RPPS;
m) acompanhar as remessas de informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externos;
n) realizar atendimento aos servidores públicos municipais, público em geral;
o) realizar parcerias com as Secretarias Municipais, Autarquias, Poder Legislativo para realização de capacitação dos segurados do RPPS e demais ações que beneficiem os trabalhos da entidade;
p) acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo setor de benefícios previdenciários em relação às demandas atendidas;
q) levantar os indicadores do Instituto de Previdência;
r) organizar a eleição do Conselho Municipal de Previdência – CMP;
s) organizar a Assembleia Geral do RPPS;
t) promover capacitações aos servidores do RPPS, aos segurados ativos, aos aposentados e pensionistas;
u) promover anualmente o estudo para aprovação da política anual de investimentos;
v) acompanhar a remessa de informações exigidas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
w) acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais do RPPS;
x) acompanhar com rigor os processos licitatórios e de compra direta; e,
y) acompanhar a operacionalização dos sistemas previdenciário, financeiro, contábil, investimentos, compras, estoque, patrimônio, entre outros.

§ 1° O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do ***CRAÍBASPREV***.
§ 2° Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:
a) diretamente subordinado ao Diretor, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições pré-estabelecidas pela direção promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.
b) auxiliar diretamente ao Diretor na ausência ou por determinação na gestão administrativa da Autarquia e pela relação desta no atendimento aos servidores e no desenvolvimento das atividades de competência do RPPS.
c) executar modificações pré-estabelecidas pelo Diretor nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
d) implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas tange ao seu campo de atuação;
e) fiscalizar as contribuições previdenciárias, e acompanhar os pagamentos dos benefícios e demais despesas, com emissão de relatórios para tomadas de decisão pelo Diretor executivo e demais órgãos deliberativos;
f) representar o Diretor e a Autarquia em juízo ou fora dele quando necessário;
g) cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
h) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Diretor e as leis municipais;
i) participar e planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo; e,
j) movimentar as disponibilidades financeiras do RPPS em conjunto com o Diretor Executivo.
§ 3° Compete ao Coordenador de Previdência e Benefícios:
a) diretamente subordinado ao Diretor, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições pré-estabelecidas pela direção promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.
b) executar modificações pré-estabelecidas pelo Diretor nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
c) implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas no que tange ao seu campo de atuação;
d) promover o levantamento de dados para realizar da reavaliação atuarial e sua aprovação;
e) acompanhar a homologação dos processos de concessão de benefícios junto ao Tribunal de Contas do Estado;
f) coordenar os processos de concessão de benefícios;
g) subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;
h) acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
i) elaborar as estatísticas previdenciárias.
j) cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
k) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Diretor e as leis municipais; e,
l) participar e planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo.
§ 4° A Diretoria Executiva poderá ser composta por, no mínimo, dois cargos, sendo estes, o Diretor Executivo e o Coordenador Administrativo- Financeiro.
§ 5° Cada membro da Diretoria Executiva e sua Assessoria perceberá sua remuneração em folha de pagamento especifica do ***CRAÍBASPREV***, denominada "Comissionados da Previdência".
§ 6° Os cargos da Diretoria Executiva e suas Assessorias são de provimento em comissão, com remuneração constante no anexo I desta lei.
§ 7° Os Cargos de Assessoria serão de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do poder executivo municipal, sendo seus vencimentos estabelecidos conforme § 6º deste artigo.
§ 8° Poderá a remuneração de todos os cargos da assessoria serem revistos, considerando o limite disponível na taxa de administração do ***CRAÍBASPREV***.
§ 9° Não poderão ser designados como membros do CMP, da Diretoria Executiva, pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL

Art. 101. – O quadro de assessores da Diretoria Executiva do ***CRAÍBASPREV*** é formado pelos seguintes cargos:
I - de provimento em Comissão:
01 (um) cargo de Assessor Jurídico;
01 (um) cargo de Contador; e,
c) 01 (um) cargo de Controlador Geral.
§ 1° A Assessoria da Diretoria Executiva será de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, sendo composta de
I - Um Assessor Jurídico, devidamente habilitado na categoria profissional;
II - Um Contador, devidamente habilitado na categoria profissional; e,

III - Um Controlador, devidamente habilitado na categoria profissional e que externe conhecimento para realização de auditorias;
Art. 102. Compete a Assessoria da Diretoria Executiva:
§ 1° Compete Ao Assessor Jurídico:
I - Emitir pareceres nos processos que tramitem administrativamente no ***CRAÍBASPREV***;
II - Defender os interesses do ***CRAÍBASPREV*** em processos judiciais; e,
III - Realizar todos os atos em que conhecimento jurídicos sejam necessários em prol do ***CRAÍBASPREV***.
§ 2° Compete ao Contador:
I - Fazer a contabilidade do ***CRAÍBASPREV***; e,
II - Realizar todos os atos em que conhecimentos contábeis sejam necessários em prol do ***CRAÍBASPREV***.
§ 3º Compete ao Controlador Geral:
I - Realizar auditorias nos processos que tramitam no ***CRAÍBASPREV***; e,
II - Realizar auditoria geral no ***CRAÍBASPREV***.

Art. 103. A estrutura técnico-administrativa do **CRAÍBASPREV** compõe-se dos seguintes órgãos:
I - CMP; e,
II - Diretoria Executiva.
§ 1° Não poderão integrar o CMP, e Diretoria Executiva do ***CRAÍBASPREV***, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.
§ 2° Os representantes que integrarão os órgão de que tratam os incisos I, II, e III deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiencia comprovada, preferencialmente com formação superior e/ou especialidade em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, serviço social e direito, para um mandato de dois anos permitida recondução, conforme melhor interesse do Instituto de Previdência.
§ 3° Sem Prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do termino do mandato do Prefeito que os designou.

Art. 104. O Diretor Executivo poderá requisitar, mediante justificada necessidade, ao Prefeito Municipal a cessão de servidores, com ou sem ônus ao ***CRAÍBASPREV.***

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 105. Os segurados do ***CRAÍBASPREV*** e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.
§ 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.
§ 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.

Art. 106. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 107. São deveres e obrigações dos segurados:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do ***CRAÍBASPREV***;
II - Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - Dar conhecimento à direção do ***CRAÍBASPREV*** das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - Comunicar ao ***CRAÍBASPREV*** qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
PARÁGRAFO ÚNICO. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município ao ***CRAÍBASPREV*** mediante depósito bancário sujeitando-se, em caso de atraso, ao disposto no art.46.
Art. 108. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do ***CRAÍBASPREV***;
II - Apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
III - Comunicar por escrito ao ***CRAÍBASPREV*** as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - Prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo ***CRAÍBASPREV***.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Para todos os efeitos os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei, serão considerados e contados em número de dias.
§ 1° Decorrido o prazo de noventa dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária, sem que a Administração conceda ou motivadamente negue a transferência para a inatividade, ficará o servidor automaticamente desobrigado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogada por igual período a critério do ***CRAÍBASPREV***, até que seja publicada a decisão definitiva no prazo máximo estabelecido.

Art. 110. O Município de Craíbas/AL é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ***CRAÍBASPREV*** decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 111. O Poder Executivo poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao ***CRAÍBASPREV***, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.
§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.
§ 2º A entrega de bens e direitos ao ***CRAÍBASPREV,*** nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência - CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 112. As alíquotas contributivas de que tratam art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 113. Para o alcance de metas de práticas de governança administrativa, visando o compartilhamento de dados e transparência das informações das ações da administração fica definido, em caráter provisório, que o meio oficial de comunicação do ***CRAÍBASPREV*** é o website oficial do Município de Craíbas/AL, na rede mundial de computadores, localizado no seguinte endereço eletrônico: ***https://www.craibas.al.gov.br***.
PARÁGRAFO ÚNICO. O meio de comunicação via correio eletrônico a ser utilizado pelos servidores do ***CRAÍBASPREV***, deve ser de caráter institucional, ficando expressamente vedada e proibida a utilização de outro meio para tratar dos interesses do referido Órgão, utilizando-se o seguinte e-mail: ***previdência@craibas.al.gov.br***.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	JORNADA	VAGAS	VALOR R$
Diretor Executivo	Dedicação Exclusiva	01	R$ 4.000,00
Coordenador Administrativo - Financeiro	Dedicação Exclusiva	01	R$ 3.000,00
Coordenador de Beneficio	Dedicação Exclusiva	01	R$ 2.300,00
Assessor Jurídico	Dedicação Exclusiva	01	R$ 2.300,00
Contador	Dedicação Exclusiva	01	R$ 2.300,00
Controlador Geral	Dedicação Exclusiva	01	R$ 2.300,00

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:681256A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA Nº 329/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

CONSIDERANDO, os autos do processo administrativo disciplinar n° 04080022/2021.

RESOLVE:

DEMITIR, JULIE CHRISTIE BERTOLINO CAFE S F CARLOS, portador(a) do CPF: 046.354.404-86 do cargo de FONOAUDIOLOGO U da Secretaria de Saúde, do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Delmiro Gouveia.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de junho de 2021.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6E6409DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 01060012/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS.

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS
CNPJ N° 11.618.297/0001-70
LOTE 03 – R$ 228.998,04
LOTE 04 – R$ 76.215,51

VALOR GLOBAL R$ 305.213,51 (TREZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DELMIRO GOUVEIA/AL, 16 DE JUNHO DE 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8A18CB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021
PROCESSO N.º 04270018/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA CNPJ N° 35.708.427/0001-23.
LOTE 01 R$ 122.194,20
LOTE 02 R$ 40.714,80
LOTE 03 R$ 459.995,90
LOTE 04 R$ 153.177,10
LOTE 05 R$ 53.935,50
LOTE 06 R$ 17.978,50
LOTE 07 R$ 48.943,50
LOTE 08 R$ 85.984,10
LOTE 09 R$ 28.648,90

Delmiro Gouveia/AL, 16 de junho de 2021.

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:31D831FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 01220005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE.

EMPRESA VENCEDORA

CLAUDSON LUCENA SOARES EIRELI CNPJ N° 40.409.131/0001-41
LOTE 01 – R$ 403.849,45
LOTE 02 – R$ 132.078,95
Valor adjudicado R$ 535.928,40 (Quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Delmiro Gouveia/AL, 16 de junho de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:AC50D51F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - 3° CHAMADA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 006/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 01210023/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Data de realização: 06 de julho de 2021, às 09h00min.
Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:AFCE9BAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA Nº 010/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento de propostas inscritas das empresas participantes da Tomada de Preços nº 001/2021, Tipo: Menor Preço Global, tendo como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras e serviços de Construção da Academia da Saúde, que será Edificada no Povoado Pai Mané, S/nº, Zona Rural do Município de Dois Riachos/AL para atender o convênio **FNS/SISMOB nº 11415.7030001/20-001** do Fundo Nacional de Saúde, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico, que integra este edital como **ANEXO**, conforme resultado abaixo:

I - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Considerando a análise das propostas ofertadas pelas empresas, **MD CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA, HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, SCT CONSTRUÇÕES LTDA, FENIX CONSTRUTORA EIRELI, SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE AMBIENTAL EIRELI**, habilitadas para a fase de julgamento do edital de **Tomada de Preço Nº 001/2021, Processo Nº 02110005,** seguem para providências, por ordem crescente dos valores das propostas, os seguintes resultados e pareceres técnicos.

II - DA ANÁLISE DO ORÇAMENTO:

Após análise orçamentária verificou-se que:

a) Foram conferidas as planilhas apresentadas pelas empresas licitantes classificadas, não sendo necessário realizar correções.
b) Redução dos valores da proposta comercial apresentada em relação ao valor orçamentário básico, estimado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos, conforme descrito abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Empresa: MD CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA. Valor da Proposta: R$ 155.784,43 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, verifica-se que a mesma não apresentou o item 9.7.1.2.3 **Memória de Cálculo,** consoante **ANEXO IV** e Curva ABC consoante **ANEXO VII** do edital, **NÃO APRESENTOU OS ENCARGOS SOCIAIS NA COMPOSIÇÕES** não atendendo o item 9.7.1.2.4 do edital, estando esta, **DESCLASSIFICADA.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Empresa: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA. Valor da Proposta: R$ 157.749,13 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e quarenta e Nove Reais e Treze Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, verifica-se que a mesma não apresentou o item 9.7.1.2.3 **Memória de Cálculo,** consoante **ANEXO IV** e Curva ABC, consoante **ANEXO VII** do edital, estando esta, **DESCLASSIFICADA.**

PARAGRAFO TERCEIRO - Empresa: FENIX CONSTRUTORA EIRELI. Valor da Proposta: R$ 167.677,75 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos);
Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo esta, **CLASSIFICADA**.

PARAGRAFO QUARTO - Empresa: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Valor da Proposta: R$ 168.270,14 (Cento e Sessenta Oito Mil, Duzentos e Setenta Reais e Quatorze Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo esta, **CLASSIFICADA**.

PARAGRAFO QUINTO - Empresa: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE AMBIENTAL EIRELI. Valor da Proposta: R$ 176.832,64 (Cento e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, verifica-se que a mesma não apresentou o item 9.7.1.2.3 **Memória de Cálculo,** consoante **ANEXO IV** e Curva ABC, consoante **ANEXO VII** do edital, estando esta, **DESCLASSIFICADA.**

PARAGRAFO SEXTO - Empresa: SCT CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Valor da Proposta: R$ 180.842,13 (Cento e Oitenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, verifica-se que a mesma **NÃO APRESENTOU OS ENCARGOS SOCIAIS NAS COMPOSIÇÕES** não atendendo o item 9.7.1.2.4 do edital, estando esta, **DESCLASSIFICADA.**

PARAGRAFO SÉTIMO - Empresa: SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA. Valor da Proposta: R$ 183.168,84 (Cento e Oitenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, verifica-se que a mesma **NÃO APRESENTOU OS ENCARGOS SOCIAIS NAS COMPOSIÇÕES** não atendendo o item 9.7.1.2.4 do edital, o item 9.7.1.2.5 Quadro de Composição do BDI, não está consoante com o ANEXO VI, visto que o apresentado tem o valor de 26,68% e solicitado no **ANEXO VI** o valor de 26,14%, estando esta, **DESCLASSIFICADA.**

PARAGRAFO OITAVO – Empresa: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI. Valor da Proposta: R$ 203.226,85 (Duzentos e Três Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo esta, **CLASSIFICADA**.

PARAGRAFO NONO – Empresa: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA. Valor da Proposta: R$ 210.401,57 (Duzentos e Dez Mil Quatrocentos e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos);

Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo esta, **CLASSIFICADA**.

III - DA CONCLUSÃO:

Concluída a fase preliminar de análise e julgamento de propostas inscritas, com base no parecer técnico do setor de engenharia e dos outros que compõem o processo administrativo em espécie, ficam os autos do presente processo licitatório à disposição dos interessados, que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da publicação deste, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**.

Dois Riachos (AL). 16 de junho de 2021.

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:951B870F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 017/2021. **TIPO:** Menor Preço Global. **DATA E HORA: 29 de junho de 2021 às 15h00min**. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de divulgação e publicidade dos editais de licitação e matérias de interesse do município de Ibateguara/AL. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com. ou pelo site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara/AL, 16 de junho de 2021.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:6532173A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Tonners e Tintas para impressoras, em atendimento as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ibateguara/AL. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ibateguara. FORNECEDORA REGISTRADA: Comercial Itaenga Eireli, CNPJ nº 35.393.407/0001-00, sediada a Rua Pacifico Pedroso, CEP: 55.840-000 - Lagoa de Itaenga/PE, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 perfazendo o valor global de R$ 48.266,64 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). RECURSOS: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:34140438

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica sob Registro de Preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS para distribuição gratuita, destinadas a atender as necessidades da população carente do município de Ibateguara/AL. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ibateguara. FORNECEDORA REGISTRADA: Mercadinho Preço Certo Eirelli, CNPJ nº 12.502.660/0001-50, sediada a Rua do Comércio, CEP: 57.890-000 - Ibateguara-AL vencedora dos itens 01 e 02 perfazendo o valor global de R$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais). RECURSOS: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:52F0C538

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO E SUPRESSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02458/2021

CONTRATO Nº 20/2019
Partes: A prefeitura municipal de Igreja Nova – AL, e a empresa **ACQUAPOÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.882/0001-66. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do contrato em 1,03 % do valor total, conforme expressa concordância da contratada, em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Fica o valor total de R$ 1.216.794,56 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos, passando para R$ 1.227.992,24 (Um milhão, duzentos e vinte sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Igreja Nova – AL, 10 de junho de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

WAGNER DOS SANTOS JOVENAL
Contratado

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:17E1FA6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais

efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI SRP Nº 010/2021, oriundo do processo administrativo 0879/2021, publicado no DOM no dia 10 de junho de 2021, em favor da empresa FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.601.834/0001-71, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 7.004.146,47 (sete milhões, quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 7.004.146,47 (sete milhões, quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 16 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:75DF8EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 122, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando pedido de exoneração impetrado, em 17 de maio de 2021, através do processo administrativo 1404/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **JEFFERSON GOMES DA SILVA** portador (a) do **RG 4392889-7** e **CPF 083.881.184-12** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula **2169-1** vinculado à Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 16 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D45CEDBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,
Considerando, a Lei Municipal 82/2017

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **WILAMS FERREIRA DE AMORIN** portador(a) do **RG 13.834.586-42** e **CPF 047.519.445-41** do cargo de **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL**, de simbologia **INSP-GM.**

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 16 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:8DE515E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 124, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Concede Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando, seção VIII, Art. 75, da Lei Municipal 04 de 19 de março de 2013.
Considerando, Processo Administrativo 1417/2021

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração o (a) Servidor (a) senhor (a) **JOSEANE RODRIGUES PEREIRA** portador (a) do **RG 2034860** e **CPF 045.816.944-77,** MATRÍCULA **1975** do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 16 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:6FA040D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 26-2021

Processo N° 1439/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ZACARIAS JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 382.830.934-87
Objeto: locação de imóvel onde funcionará O CETE (CENTRO EDUCACIONAL E TERAPEUTICO EVOLUIR)
Valor Global: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
Vigência: até 31/12/2021
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e ZACARIAS JOSÉ DOS SANTOS
Celebrado: em 16/06/2021

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6C0CB549

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS E CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Inexigibilidade Nº 05/2017**
Objeto: Contratação de empresa para a realização das apresentações artísticas das Festividades da Emancipação Política. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CGC. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: BRUCELOSE EMPREENDIMENTOS LTDA .CNPJ de n° 01.764.160/0001-70. Valor do Contrato: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). (Correição sanada tardiamente)
PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Termo Aditivo, referente ao Pregão Presencial Nº 010/2019.** Objeto: Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CGC. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME .CNPJ de n° 29.056.441/0001-97. Vigência 02/06/2020 a 02/06/2021 (Correição sanada tardiamente)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13 PE 10/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível e óleo lubrificante. CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ nº 18.683.994/0001-53. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:093EFAAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001.PP03/2020,QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E A EMPRESA DOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA. MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, n. 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o n. 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresaDOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. o n. 32.889.057/0001-80, estabelecida na Rua Aruá, n. 208, centro, Aracaju/AL, representada neste ato pela Sra. Marcia Vicente Barbosa, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula 3.046.832-9 SSP/SE, inscrita no CPF sob o n. 013.725.145-97, domiciliada e residente em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmenteCONTRATADA, celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA– O presente Termo Aditivo tem por objetoprorrogar a vigência doContrato n. 001.PP03/2020 por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA–O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato n. 001.PP03/2020. CLÁUSULA TERCEIRA–O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato supra, como se nele estivesse transcrito, e ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário e não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores. CLÁUSULA QUARTA-O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da Lei n. 8.666/93. E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 23 de março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:EBC73013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. sob o nº 05.980.425/0001-28, no valor de R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI-EPP, C.N.P.J. sob o nº 36.618.574/0001-75, no valor de R$ 19.767,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais). Oriundo do Processo Administrativo 06010004/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 16 de junho de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:83E744FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 06010004/2021. MODALIDADE: DISPENSA 023/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/06/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (TESTE DE COVID, MÁSCARAS E SORO RINGER COM LACTATO). CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° 05.980.425/0001-28. VALOR GLOBAL: R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, Secretaria: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO GESTÃO PLENA, Elemento:33.39.030 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso: 0040101000.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:B09A60A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 06010004/2021. MODALIDADE: DISPENSA 023/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/06/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ((TESTE DE COVID, MÁSCARAS E SORO RINGER COM LACTATO)). CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° 36.618.574/0001-75. VALOR GLOBAL: R$ 19.767,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, Secretaria: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2039 –

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO GESTÃO PLENA, Elemento:33.39.030 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso: 0040101000.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:37487C34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI: Tendo em vista o Processo Administrativo de nº 06080027/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 01 (um) ano a cessão da servidora municipal, MARCELITA LINS DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o n.º 417.980.404-25, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
Art. 2.º Finalizado o prazo da cessão deverá a servidora retornar, imediatamente, a seu órgão de origem, salvo se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria.

Art. 3.º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente, sob pena de suspensão dos vencimentos da servidora cedida.

Art. 4.º O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cedente, mediante reembolso mensal efetivado pelo órgão cessionário, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 08/2015.

Art. 5.º Os efeitos deste ato retroage a data da solicitação do Tribunal de Justiça de Alagoas, constante no ofício nº 283/2021, do pedido de prorrogação, qual seja o dia 26 de abril de 2021.

Art. 6º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 08 de Junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 08 de Junho de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:35682145

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001-25/2017
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – CNPJ Nº 12.207.551/0001-00
E A EMPRESA: TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ N° 00.362.695/0001-51
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do CONTRATO Nº 001-25/2017, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Lagoa da Canoa, 30 de outubro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:F1A77F07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
TERMO ADITIVO DE REEQUILIBIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 04/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 21.162.446/0001-92. DO OBJETO: Constitui objeto do Termo Aditivo de reequilíbrio de preço, valor do contrato passa a ser de R$ 9.748.935,53. DA DATA: 14/04.2021. Da ratificação das demais cláusulas e Condições: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebram não alteradas pelo termo aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: JAMOES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – LUCIANO ROCHA E SILVA P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:AFBB8479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 31/2021 – Processo nº **26/2021**– Pregão Eletrônico nº 15/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.314.704/0001-67**– Objeto: registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas e implemento agrícolas** do Município de Limoeiro de Anadia – Valor global: **R$ 541.999,50 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 32/2021 – Processo nº **26/2021**– Pregão Eletrônico nº 15/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.279.489/0001-36**– Objeto: registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas e implemento agrícolas** do Município de Limoeiro de Anadia – Valor global: **R$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:A590FA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 40/2021 – Processo nº **598/2021** Pregão Eletrônico nº 19/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **DIOGO DE ABREU LEAO**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.168.403/0001-05**– Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de **comunicação visual** – Valor global: **R$ 635.995,85 (seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 41/2021 – Processo nº **598/2021** – Pregão Eletrônico nº 19/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº

10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **S S MIDIA GRAFICA E COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.346.150/0001-45**– Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de **comunicação visual** – Valor global: **R$ 56.250,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e cinqüenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:31F9DAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2021 – Processo nº **34/2021** – Pregão Eletrônico nº 06/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **38.275.819/0001-34**– Objeto: registro de preços para aquisição de **CESTA BÁSICA** – Valor global: **R$** 221.000,25 **(duzentos e vinte e um mil reais e vinte e cinco centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:A710C705

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2021 – Processo nº **1220210000092** – Pregão Eletrônico nº 05/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **38.275.819/0001-34**– Objeto: registro de preços para aquisição de **Gêneros alimentícios para a composição de kit escolar** – Valor global: **R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 08/2021 – Processo nº **1220210000092** – Pregão Eletrônico nº 05/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ **26.769.555/0001-96** sob o nº– Objeto: registro de preços para aquisição de **Gêneros alimentícios para a composição de kit escolar** – Valor global: **R$ 60.840,00 (sessenta mil, oitocentos e quarenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:59EDB89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 12/2021 – Processo nº **37/2021** – Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: YMS DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **22.909.366/0001-10**– Objeto: registro de preços para aquisição de **Gêneros Alimentícios** – Valor global: **R$ 144.899,54 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 13/2021 – Processo nº **37/2021** – Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **20.374.994/0001-13**– Objeto: registro de preços para aquisição de **Gêneros Alimentícios** – Valor global: **R$ 20.417,91 (vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 14/2021 – Processo nº **37/2021** – Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **M.S. ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.779.013/0001-20**– Objeto: registro de preços para aquisição de **Gêneros Alimentícios** – Valor global: **R$ 20.437,41 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 15/2021 – Processo nº **37/2021** – Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **MZ BERNARDI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.418.125/0001-61**– Objeto: registro de preços para aquisição de **Gêneros Alimentícios** – Valor global: **R$ 25.726,58 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:52EADC68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **062/2021** – Processo nº**075.2021/002** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ/MF N° 18.105.741/0001-00)** – Objeto contratual: **AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – Do Quantitativo; 3 – Da Inalterabilidade.**

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:219EE037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo n° 0195/2021
Ata de Registro de Preços n° **41/2021**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **11.009/2021**
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.687.900/0002-04, ENDEREÇO: RUA BLUMENAL, 178 – LOJA 02 – AMÉRICA – JOINVILLE/SC, CEP 89.204-250, TELEFONE: 48 3251-0022/ FAX: 48 3251-0023, e-mail:LICITACAO@PERSONALCARD.COM.BR, representante legal: Deny Guazi Resende, CPF Nº 157.774.486-15 E IDENTIDADE Nº 6.308.203 SSP/SC.
Objeto: para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento dos material de construção, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de Maragogi-AL, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração e demais orgãos do município de Maragogi/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 15 de junho de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.687.900/0002-04.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7C98F3D1

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo n° 0876/2021
Ata de Registro de Preços n° **42/2021**
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **02/2021**
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.025.488/0001-68 – Rua Doutor Manoel Marquez Luz, n° 140, Sala 06, Barro Duro – Maceió AL - CEP: 57.045-567 – Contato: 82 3028-9226 – e-mail: ferrariempreendimentos2017@gmail.com, - representante legal: Pedro Felipe Ferreira Ferrari – inscrita no CPF: 077.176.784-62.
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de: edificações prediais públicas ou de utilização pública, praças, áreas verdes na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominada sinapi, nas edificações públicas de uso do município de Maragogi/AL.

Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 15 de junho de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.025.488/0001-68.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:05F0C517

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 02/2021
À empresa
LOGCARD EMISSÃO DE VALES – LIMENTAÇÃO, VALES – TRANSPORTE E SIMILARES EIREL, inscrito no **CNPJ sob n.º 18.252.546/0001-03.**
Aos cuidados do representante, Sr. Francisco Hudson Lopes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.951.852-72

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura de Maragogi/AL, por intermédio do Departamento de Secretaria Municipal de Transporte, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** a empresa **LOGCARD EMISSÃO DE VALES – LIMENTAÇÃO, VALES –TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI,** sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 3646, bairro: São João Bosco, CEP: 76.803.742, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.546/0001-03, neste ato representada por seu Francisco Hudson Lopes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.951.852-72 e com arteira de Identidade sob o nº 544.237 SSP/RO detentora da ATA de Registro de Preço nº 02/2021, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel/S-10, Óleo Diesel BS500 comum e Etanol), em ampla rede de postos, mediante a implantação de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maragogi/AL e, demais veículos que venham ser incorporados a este município, especificado no Item do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10.015/2020, que é parte integrante da Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição, acerca dos seguintes fatos.
A Empresa notificada assinou a Ata de Registro de Preço em 02/2021 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel/S-10, Óleo Diesel BS500 comum e Etanol), em ampla rede de postos, mediante a implantação de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maragogi/AL e, demais veículos que venham ser incorporados a este município, especificado no Item do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10.015/2020, que é parte integrante da Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.
Ocorre que a empresa, apesar de devidamente advertida e notificada verbalmente, vem descumprindo cláusula editalícia/contratual, posto que, até o presente momento, tendo em vista que o representante Sr. Francisco se encontra afastado posto ter sido diagnosticado com COVID-19, não indicou novo preposto para a comunicação direta entre e a empresa e esta Administração Pública.
Deste modo, a empresa descumpriu suas obrigações previstas no processo licitatório, pois conforme item 5.30 "município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida", item "10.1" que prevê que A detentora da Ata de Registro de Preços prestar os servi os objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, **devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.**
A gestão dos contratos e convênios já fora notificada, por três vezes pelo Secretário de Gerenciamento de Frotas, em decorrência de falhas nos serviços prestados.
Informalmente, alguns postos de combustíveis já comunicaram prepostos da prefeitura municipal de Maragogi da impossibilidade de continuar abastecendo veículos, ante a inadimplência da da gerenciadora do sistema.
Assim, em razão da inadimplência fica a empresa **LOGCARD EMISSÃO DE VALES –LIMENTAÇÃO, VALES – TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº CNPJ sob n.º 18.252.546/0001-03,** fica notificada a comparecer ao Departamento de Secretaria Municipal de Transporte, com oficio físico ou por meio eletrônico - e-mail para justificar o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação desta notificação, para que, querendo, apresentar defesa, em respeito ao previsto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Edital e no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, inclusive podendo ocasionar a rescisão da ATA de Registro de Preço.

Maragogi/AL, 16 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:76CDA3FE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
COMISSÃO ELEITORAL DA APPEAL BIÊNIO 2021/2022

Senador Rui Palmeira, 15 de junho de 2021.

Ao Candidato a Presidente da Chapa UNIDOS SOMOS MAIS FORTES Maragogi – Alagoas Sr. JOÃO GOMES DO RÊGO

A comissão eleitoral responsável pela organização das eleições da APPEAL para o Biênio 2021/2022, vem respeitosamente informar a Vossa senhoria que o pedido de registro da chapa UNIDOS SOMOS

MAIS FORTES foi deferido após análise efetuada para verificação se todos os participantes da chapa estavam devidamente habilitados.
Informamos, ainda, que o prazo findo para as inscrições de novas chapas foi ontem, dia 14.06.2021, e como não houve nenhuma solicitação de uma nova inscrição, a única chapa inscrita é a qual Vossa senhoria solicitou o registro (UNIDOS SOMOS MAIS FORTES).
Diante do exposto e com base no estatuto da APPEAL, a eleição será por aclamação. Como medida de segurança, face o momento de pandemia que atravessamos, esta comissão sugere que a reunião para aclamação da chapa vitoriosa UNIDOS SOMOS MAIS FORTES ocorra mediante uma reunião virtual, sendo a mesma gravada. Na reunião em questão, deverá ser respeitado o que regra no capítulo V do estatuto da APPEAL, em seu artigo 18 que diz: em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Atenciosamente,

A Comissão:

ERALDO QUEIROZ DE LIMA

JOÃO MIGUEL DA SILVA

RAYNER MENDES DA ROCHA PIMENTEL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8E4AC6C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
COMUNICADO

ELEIÇÕES APPEAL 2021/2022

Comunicamos que a Comissão Eleitoral, que organiza as eleições da APPEAL, para o biênio 2021/2022, formada pelos senhores: Eraldo Queiroz de Lima, João Miguel da Silva e Rayner Mendes da Rocha Pimentel, confirmaram nesta data que, além da solicitação de registro da chapa - UNIDOS SOMOS MAIS FORTES não houve nenhuma outra solicitação de registro de chapa opositora. Sendo assim, não haverá outra chapa concorrênte para esse processo eleitoral e a eleição será por aclamação, como determina o artigo 18 do estatuto da APPEAL. A Comissão Eleitoral sugeriu que o processo de votação previsto para o dia 24 de junho, na sede da AMA, de modo presencial, fosse realizado de forma virtual em decorrência da pandemia da COVID-19, evitando assim aglomerações e cumprindo o que determina o Decreto Estadual. Assim sendo, a reunião para aclamação da chapa Unidos Somos Mais Fortes será nesta sexta-feira, dia 18 de junho de 2021, pela plataforma a ser divulgada com link individual para acesso por cada representante do RPPS filiados a APPEAL e aptos para votar. Como regra o estatuto, a aclamação será com base na aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos presentes na reunião virtual. Registro ainda que a comissão eleitoral considerou todos os membros da chapa UNIDOS SOMOS MAIS FORTES aptos a concorrer aos cargos postulados.

Atenciosamente

JOÃO GOMES DO RÊGO.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:88C1344A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 114 DE 16 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 114 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera dados das Portaria nº. 059/2020 de 02 de outubro de 2020, e Portaria nº. 061/2020 de 26 de novembro de 2020 que Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Servidor Sr. FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art 1º - Retificar os dados das Portarias nº. 059 de 02 de outubro de 2020, e Portaria nº. 061/2020 de 26 de novembro de 2020 de Concessão de Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição e Idade do Servidor Sr. **FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA**, a fim de tornar o processo apto para sua devida homologação.
Art 2º - Onde ler-se:
Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Senhor **FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA,** nascido em 15/06/1962, admitido em 02/01/1981, sob Matricula nº. 010, portador do CPF 313.910.604-15 e RG nº. 973762 SSP/AL, ocupante do cargo de Redator de Atas, servidor municipal da Câmara de Vereadores de Maravilha/AL, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional 45/2005 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição da República**, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, fundamentada no art. 30 da Lei Municipal nº. 426/2017, com proventos integrais, conforme documentação constante no processo **Nº. 022/2019** do supracitado Instituto de Previdência.
Art 3º - Ler-se-á:
Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Senhor **FRANCISCO JUNIOR LEMOS LIMEIRA,** nascido em 15/06/1962, admitido em 02/01/1981, sob Matricula nº. 010, portador do CPF 313.910.604-15 e RG nº. 973762 SSP/AL, ocupante do cargo de Redator de Atas, servidor municipal da Câmara de Vereadores de Maravilha/AL, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o art. 40, Parágrafo 1º, inciso III da Constituição Federal**, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, fundamentada no art. 30 da Lei Municipal nº. 426/2017, com proventos integrais, conforme documentação constante no processo **Nº. 022/2019** do supracitado Instituto de Previdência.
Art 4º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, não revogadas todas as disposições em contrário, dos Atos anteriores.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 16 de junho de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 16 do mês de Junho de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F915BBF8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 115 DE 16 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 115 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retificação de dados da Portaria nº. 112/2021 da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Servidor Sr. MANOEL MESSIAS DA SILVA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Retificar os dados da Portaria nº. 112 de maio de 2021, de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Servidor Sr **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, a fim de tornar o processo apto para sua devida homologação.

Art 2º - Onde ler-se:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Senhor **MANOEL MESSIAS DA SILVA,** nascido em 23/03/1959, admitido em 01/10/1983, sob Matricula nº. 1048, portador do CPF 190.397.274-49 e RG nº. 393558 SSP/AL, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do regras contidas no Art. 6º da EC nº. 41/2003, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição e fundamentada no arts. 30 na Lei Municipal nº. 426/2017**.** Com proventos Integrais, de acordo com o Art. 22 da Lei Municipal nº. 426/2017, além que sejam incorporados aos Proventos da requerente **06 (seis) quinquênios**, conforme documentação constante no processo Nº. 005/2021 do supracitado Instituto de Previdência.

Art 3º - Ler-se-á:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Senhor **MANOEL MESSIAS DA SILVA,** nascido em 23/03/1959, admitido em 01/10/1983, sob Matricula nº. 1048, portador do CPF 190.397.274-49 e RG nº. 393558 SSP/AL, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos do regras contidas no Art. 6º da EC nº. 41/2003, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição e fundamentada no arts. 30 na Lei Municipal nº. 426/2017**.** Com proventos Integrais, de acordo com o Art. 22 da Lei Municipal nº. 426/2017, além que sejam incorporados aos Proventos da requerente **07 (sete) quinquênios**, conforme documentação constante no processo Nº. 005/2021 do supracitado Instituto de Previdência.

Art 4º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, não revogadas todas as disposições em contrário, dos Atos anteriores.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 16 de junho de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 16 do mês de Junho de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7B940429

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL.

Partes: **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO** e **LAURIENE MEDEIROS ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 662.621.604-00.
Objeto: Aluguel de imóvel onde funciona a sede do FAPEN.
Data de Assinatura: 28 de maio de 2021
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Signatários:
Rommel da Cunha Lima Junior
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÓES – CONTRATANTE
Lauriene Medeiros Araújo – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E1425132

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA ENGENHARIA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 23.484.444/0001-45, sediada na Av. Doutor Antônio Álvaro, Bairro Vila Assunção n° 450, Santo André/SP, CEP: 09.030-520, no valor de R**$ 1.798,00(mil e setecentos e noventa e oito reais**), visando a aquisição de licença de uso de software, sob os fundamentos do artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 16 de junho de 2021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:9A34698B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.15/2021
Processo Administrativo nº: 0122028/2021
Pregão Eletrônico nº: 03/2021
Objeto: SRP para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SUPRIMETOS DE INFORMÁTICA** a fim de atender as necessidades de diversas secretarias desta Municipalidade.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58
FORNECEDOR: HOLANDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS E CONSULTORIA EM LICITACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 35.331.113/0001-54, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, nº 79, Bloco F, Sala 512, Edf. América Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.711-905.
VALOR TOTAL: R$10.250,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS:
Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

HOLANDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS E CONSULTORIA EM LICITACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI – Contratada
Claudia Oliveira de Holanda – Representante Legal.
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio/SEMGEPA - Órgão Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa – Secretário

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:0A1A7821

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Errata do Extrato da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº 0122028/2021, Pregão Eletrônico nº 03/2021, que foi publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Alagoas, ANO VIII, Nº 1558, Página 11.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.15/2021

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.14/2021

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:8038C29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2/2021
Processo Administrativo nº: 0810005/2020
Pregão Eletrônico nº: 006/2021
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: J L DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.089.971/0001-06, com sede na Rua Santa Sofia, 253 – President Kennedy – Fortaleza/CE – CEP: 60.355-020
VALOR TOTAL: R$19.424,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – **Contratante**
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
J L DISTRIBUIDORA EIRELI – **Contratado**
Marcos Paulo de Arruda Valente **– Representante Legal**.
Secretaria Municipal dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA
Arykoerne Lima Barbosa – Secretário

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:E5179727

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.4/2021
Processo Administrativo nº: 0810005/2020
Pregão Eletrônico nº: 006/2021
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: FELIX ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.613.144/0001-13, com sede na Rua SHCN QUADRA 404. BLOCO "C", LOJA 55 SUBSOLO – ASA NORTE – BRASILIA – DF – CEP: 70.845-530
VALOR TOTAL: R$550,70 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – **Contratante**
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
FELIX ELETRONICA E INFORMATICA LTDA – **Contratado**
Priscila Meyer Felix Cardoso **– Representante Legal**.
Secretaria Municipal dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA
Arykoerne Lima Barbosa – Secretário

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:8014A11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.2/2021
Processo Administrativo nº: 0713023/2020
Pregão Eletrônico nº: 015/2021
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.296.343/0001-15, com sede na Rua Vereador Liconl Cortes Campos, Nº 38, GRUTA, PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG – CEP: 36860-000
VALOR TOTAL: R$27.570,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – **Contratante**
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – **Contratado**
Leandro Luis Lima Silva **– Representante Legal**.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Tânia Maria de Queiroz **– Secretário(a)**

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:D97FBF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.4/2021
Processo Administrativo nº: 0713023/2020
Pregão Eletrônico nº: 015/2021
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: RC de FREITAS EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.240.998/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, 388, Farol, Maceió/AL – CEP: 57051-520
VALOR TOTAL: R$220.155,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – **Contratante**
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
RC de Freitas EPP – **Contratado**
Matteus Souza de Freitas **– Representante Legal**.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Tânia Maria de Queiroz **– Secretário(a)**

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:F53880DB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 030/2021/ UASG - 927839

Processo nº 160/2020 - O SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: SAAE. PE Nº 030/2021 Processo Nº. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes.
Data e hora da sessão de disputa: 02 de julho de 2021 às 09h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Marechal Deodoro/AL, 16 de junho de 2021

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:3A932523

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 15/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2021
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros com regime de comodato, para atender às necessidades da secretaria de saúde do município de Messias/AL, em favor da empresa **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº21.097.535/0001-00, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, de 16 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:AEE0C7D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

Pregão Eletrônico 06/2021- 2ª Chamada
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.101.388/0001-07. Valor Total Registrado: **R$ 3.315.000,00 (três mil milhões , trezentos e quinze mil reais).**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Messias - AL**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 28/05/2021
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Regina AméliaFonseca Lins Lima

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:01730AD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 522/2021

Lei n.º 522/2021 de 15 de junho de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2022, compreendendo:

– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
– as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022;
– as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
– as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;
– as disposições gerais;
– anexo de metas fiscais;
– anexo de riscos fiscais; e
– anexo de prioridades e metas.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

Seção II Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

– Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
– Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
– Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada; IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

– Dos tributos de sua competência;
– De atividades econômicas;
– De transferências constitucionais ou voluntárias;
– Das alienações;
– Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
– Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

– Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:
– A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
– Alterações na legislação tributária;
– A variação do índice de preços;
– A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2017 a 2020) e a previsão de 2021.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.
§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de
2022 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2022 as Ações que integram os anexos desta Lei.

Parágrafo Único. – As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

– Orçamento Fiscal;
– Orçamento da Seguridade Social; III – Orçamento de Investimentos.
§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
§3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direto a voto.

Art. 12º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

– Atividades de pessoal e encargos sociais;
– Atividades de manutenção administrativa;
– Outras atividades de caráter obrigatório; IV – Atividades finalísticas; e V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 13º - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

– A Fundos Especiais;
– Às ações de Saúde e Assistência Social;
– Ao Regime Próprio de Previdência Social;
– À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14º - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15º - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 16º - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 17º - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º - Fica autorizado o Poder Executivo e incluir elementos e ou subelementos de despesas e fontes de recursos, dentro das ações pré-

existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.
Parágrafo Único – Quando a inclusão for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.
Art. 19º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

– Texto da Lei;
– Quadros Orçamentários Consolidados;
– Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
– Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II da Constituição Federal;
– Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
– Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 20 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 21º - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2021, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2021.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22º - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23º - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.
Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 24º – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2022, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 26º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 27º - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

– Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
– Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.
Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 30º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

– Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes:
– Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
– Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei.nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social e saúde;
Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou saúde, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32º - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação. §1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Créditos Adicionais

Art. 33º - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022;
– Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior;
– Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;
Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 33º.

Art. 34º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

Art. 35º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

– Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.
– Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

– Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 36º - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2022, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária. Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.
Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 39º - No Exercício de 2022, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes: I – Situações de emergência e calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2022 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 41º - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2022, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação, saúde e assistência social, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 42º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
– Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
– Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
– Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

– Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
– Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
– Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
– Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
– Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n. º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n. º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43º - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

– No Poder Executivo:
Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.
– No Poder Legislativo:
Diárias;

Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
– Das despesas com pessoal e encargos sociais;
– Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
– Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
– Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
– Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;
§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 44º - O Orçamento de Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria n.º 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.
Parágrafo Único – O regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2021.

Art. 45º - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:
– Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
– A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município; III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
– A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
– A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 47º - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Público Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 48º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sansão do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2021, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2022, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 49º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouro Branco-Alagoas, em 15 de junho de 2021.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 15 de junho de 2021 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:13A8119B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 523/2021

Lei n.º 523/2021, de 15 de junho de 2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 102.206,94 (cento e dois mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos**)** e dá outras providências. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, submete à apreciação deste Câmara Municipal de Ouro Branco o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 102.206,94** (cento e dois mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), destinados às **AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL CONFORME A LEI Nº 14.017 – LEI ALDIR BLANC,** consoante especificação a seguir:

ÓRGÃO 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0100			
FUNÇÃO 13 – CULTURA			
SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA 001 – PROGRAMA DE SOCORRO AOS PROFISSIONAIS DA CULTURA			
PROJETO 2.201 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC)			
Dotação	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3.3.3.9.0.31.00.00.00.0000	Pagamento de prêmios à Instituições Culturais, Coletivos Culturais e Artistas existentes no Município.	0800.00.000	R$ 102.206,94
TOTAL			R$ 102.206,94

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.
Art.4º - A ação do Art.1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouro Branco-Alagoas, em 15 de junho de 2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 15 de junho de 2021 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:063959FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO 014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Palestina, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 014/2021. **TIPO:** Menor Preço Global. **DATA E HORA: 28 de junho de 2021 às 10h00min**. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de divulgação e publicação dos editais de licitação e matérias de interesse do município de Palestina/AL. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplpalestina.al@gmail.com. ou pelo site: http://www.palestina.al.gov.br/.

Palestina/AL, 16 de junho de 2021.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:8FA5EDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA D11

O Prefeito do Município de Palestina **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 11/2021**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plotagem de veículo, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, tendo como contratado: Daniel Soares Gonçalves 123189164-54 CNPJ**: 40.187.784/000123**, localizada na TRAV. Senhor do Bom Fim, 192, Centro – Pão de Açúcar / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de R$ 13.200,00 **(Treze mil e duzentos reais)** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Palestina/AL, 21 de maio de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:85478CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA D15

O Prefeito do Município de Palestina **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 15/2021**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação de estruturas para eventos, tendo como contratado: José Adenisson Duarte Dantas - ME**, CNPJ: 13.285.842/0001-89**, localizada na Rua Duque de Caxias, Centro – Olho D'Água das Flores / AL, representado pelo senhor José Adenisson Duarte Dantas CPF: 029.por apresentar o menor preço perfazendo o valor de R$ 17.000,00 **(Dezessete mil reais)** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Palestina/AL, 06 de maio de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:88C5B432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA D20

O Prefeito do Município de Palestina **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 20/2021**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de software de portal da transparência e serviço de informação ao cidadão, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, tendo como contratado: J F PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.369.872/0001-80 sediado a Rua: Doutor Afonso de Mello, N°, 118, Jatiúca. Maceió AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de R$ 10.500,00 **(Dez mil e quinhentos reais)** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Palestina/AL, 04 de junho de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:24CE2D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA D23

O Prefeito do Município de Palestina **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 23/2021**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como Contratação de empresa especializada na prestação de serviço georreferenciamento, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, tendo como contratado: Marcos Fred Almeida de Albuquerque – ME CNPJ: 29.044.612/0001-68, localizada na Rua: Carlos Lobo Moreira Breda, 31, Centro Cacimbinhas / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de R$ 3.000,00 **(três mil reais)** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Palestina/AL, 10 de junho de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:ABD786F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA D24

O Prefeito do Município de Palestina **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 24/2021**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, para atendimento da Secretaria Municipal de assistência Social, tendo como contratado: WT PEREIRA DA SILVA CNPJ**: 37.846.464/0001-23**, localizada na Rua: Laurindo Vitorio dos Santos, 44, Centro Palestina / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de R$ 48.230,00 **(Quarenta e oito mil duzentos e trinta reais)** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Palestina/AL, 09 de junho de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:5ACCBBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO D11

ESPÉCIE: Contrato nº 11/2021, oriundo da Dispensa nº 11/2021 **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Palestina / AL. **CONTRATADA:** Daniel Soares Gonçalves 123189164-54 CNPJ**: 40.187.784/000123. OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plotagem de veículos em atendimento a Secretaria Municipal de Administração **VALOR:** R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2021.**

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C7263BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO D15

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2021, oriundo da Dispensa nº 15/2021 PARTES - CONTRATANTE: Município de Palestina / AL. CONTRATADA: José Adenisson Duarte Dantas - ME, CNPJ: 13.285.842/0001-89, localizada na Rua Duque de Caxias, Centro – Olho D'Água das Flores / AL. OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação de estruturas para o evento da live do dia das mães VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2021 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2021

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:111B939A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO D20

ESPÉCIE: Contrato nº 20/2021, oriundo da Dispensa nº 20/2021 **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Palestina / AL. **CONTRATADA:** J F PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.369.872/0001-80**. OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de software de portal da transparência e serviço de informação ao cidadão em atendimento a Secretaria Municipal de Administração **VALOR:** R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/03/2021**

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B7D245A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO D23

ESPÉCIE: Contrato nº 23/2021, oriundo da Dispensa nº 23/2021 **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Palestina / AL. **CONTRATADA:** Marcos Fred Almeida de Albuquerque – ME CNPJ: 29.044.612/0001-68, localizada na Rua: Carlos Lobo Moreira Breda, 31, Centro Cacimbinhas / AL**. OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de georreferenciamento em atendimento a Secretaria Municipal de Educação **VALOR:** R$ 3.000,00 (três mil reais) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURADO CONTRATO: 10/06/2021**

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:12C817C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO D24

ESPÉCIE: Contrato nº 24/2021, oriundo da Dispensa nº 24/2021 **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Palestina / AL. **CONTRATADA:** WT PEREIRA DA SILVA CNPJ**: 37.846.464/0001-23**, localizada na Rua: Laurindo Vitorio dos Santos, 44, Centro Palestina / AL**. OBJETO** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social **VALOR:** R$ 48.230,00 (Quarenta e oito mil duzentos e trinta reais) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURADO CONTRATO: 09/06/2021.**

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:41721915

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICENÇA

AVISO DE LICENÇA
A Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto, sediada na Rua FLORIANO PEIXOTO, nº 100, Bairro Centro, CEP: 57.740-000, inscrita no CNPJ nº 12.335.030/0001-38 , torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO de LICENÇA PREVIA PARA CONCLUSÃO DE 45 CASAS NO CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO LISBOA DE ALMEIDA LOCALIZADO NA ROD.AL-210 .

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:E0E8C9F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021 DA TOMADA DE PREÇO 02/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 05.654.826/0001-98, sediada a Rua Evaristo da Veiga, nº 217, 9º andar, sala 904, Edifício Torque Empresarial, Casa amarela, Recife/PE, representada por seu proprietário, o Sr. Gilvandro Vieira de Andrade Filho.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PE. EDUARDO TADEU LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DO PILAR/AL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática: 12.361.0002.3001 – Construção e Ampliação de Unidades de Ensino da Educação Básica.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021

DO VALOR GLOBAL: R$ 184.273,48 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021 DA TOMADA DE PREÇO 04/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 19.037.895/0001-67, sediada a Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Satuba/AL, representada por seu procurador, o Sr. Leandro Gomes da Silva.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO HUMBERTO GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DO PILAR/AL**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática: 15.451.0006.1012 – Construção de Quadras Poliesportivas.
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021

DO VALOR GLOBAL: R$ 542.143,05 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1CC2B2BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05100027/2021;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada para gestão de saúde do município de Piranhas/AL;

Abertura das propostas: 30 de JUNHO de 2021, 10h;
• Início da sessão de disputa: dia 30 de JUNHO de 2021, às 10h30min.
• Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos, sites: http://www.piranhas.al.gov.br, www.comprasnet.gov.br e, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

Piranhas -AL, 16 de Junho de 2021.

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A5C2E3C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10 DE 11 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, RELATIVAMENTE À REQUISIÇÃO, ACESSO E USO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente

CONSIDERANDO por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
V – contratos de mútuo;
VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;
X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
XII – operações com ouro, ativo financeiro;
XIII – operações com cartão de crédito;
XIV – operações de arrendamento mercantil; e
XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º. As informações obtidas, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, serão acessadas exclusivamente pelos servidores designados via portaria para a atividade de Coordenação do Núcleo de Inteligência Fiscal-NIF.

Art. 4º. As solicitações das informações de que trata este Decreto, ficarão condicionadas a existência de procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Municipal nº 695/2018, e, desde que tais exames sejam considerados indispensáveis a apuração fiscal, atendendo as seguintes hipóteses:

I – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
II – realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;
III – remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;
IV – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
V – resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
VI – evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;
VII – realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;
VIII – prática reiterada de infração à legislação tributária;
IX – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;
X – negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;
XI – presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;
XII – indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável;
XIII – fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

Art. 5º. O exame das informações de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e dirigida, conforme o caso, ao:

I – Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;
II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;
III – presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;
IV – gerente de agência.

§ 2º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 3º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º deste artigo por meio de:

I – autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou
II – apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos encarregado da execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, apensando-se a requisição ao respectivo processo de fiscalização tributária.

§ 5º Do relatório circunstanciado referido no § 4º deste decreto, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§ 6º Da RMF, deverá constar, no mínimo:

I – o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;
II – o número de identificação da operação fiscal a que se vincular;
III – as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
IV – o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que a expediu;
V – o nome e a matrícula do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos responsável pela execução do procedimento fiscal;
VI – a forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);
VII – o prazo para entrega das informações;
VIII – o endereço para entrega das informações;
IX – o código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a RMF.

§ 7º O prazo previsto no inciso VII do § 6º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§ 8º A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste decreto.

§ 9º Ficam autorizados a expedir a RMF, observado o disposto neste decreto, o Secretário Municipal de Finanças ou qualquer autoridade hierarquicamente superior.

Art. 6º. As informações requisitadas na forma do artigo 5º deste decreto:

I – compreendem:
a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;
b) valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período a que se refere a requisição, conforme previsto no inciso III do § 6º do artigo 5º deste decreto;
II – deverão:
a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu, definida na forma do § 9º do artigo 5º deste decreto;
b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;
c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As informações obtidas por meio de RMF e não utilizadas no processo administrativo fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 7º. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Na expedição e tramitação das informações, deverá ser observado o seguinte:

I – as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados, na seguinte conformidade:
a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, a observação de que se trata de matéria sigilosa;
II – o envelope interno será lacrado e sua expedição acompanhada de recibo aposto ao envelope externo;
III – o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da operação fiscal ou do processo administrativo fiscal.

§ 2º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I – verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;
II – assinar e datar o respectivo recibo;
III – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§ 3º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 4º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 5º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§ 6º As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com fundamento no Estatuto do Servidor Municipal, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 9º. O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, ficará sujeito à penalidade prevista no Estatuto do Servidor Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10. O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 11. Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10 desse diploma legal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto de Pedras em 11 de junho de 2021.

MARCELO HENRIQUE LOUREIRO VILELA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:9F836EEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 747 DE 16 DE JUNHO DE 2021

REVOGA OS ARTS. 2°, 3°, 4° e 5° DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUÍDO PELA LEI N° 701/2019. INCLUI OS ARTS. 2° e 3°, COM NOVAS REDAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam revogados os artigos 2° e 3º da Lei 701/2019, bem como seus incisos e parágrafos, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O COMTUR será composto de forma paritária por órgãos da Administração Pública, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, que tenham interesse no desenvolvimento do turismo no Município de Porto de Pedras, sendo 7 (sete) cadeiras, com direito a 1 voto para cada órgão da Gestão Pública e 7 (sete) cadeiras, com direito a 1 voto para cada, compartilhadas pela Sociedade Civil e Iniciativa Privada, sendo:

I - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Turismo de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
II - Um Titular e um Suplente da Secretaria de Cultura do Município de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
III - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Gestão Pública;
IV - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
V - Um Titular e um Suplente do Poder Legislativo do Município de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
VI - Um Titular e um Suplente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, pela Gestão Pública;
VII - Um Titular e um Suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de Alagoas, pela Gestão Pública;
VIII - Um Titular e um Suplente de representantes de Estabelecimentos de Alimentação (Bares e Restaurantes), pela Iniciativa Privada;
IX - Um Titular e um Suplente de representantes dos Meios de hospedagem, conforme conceito definido pelo Ministério do Turismo, pela Iniciativa Privada,
X - Um Titular e um Suplente de representantes dos Receptivos de praia, pela Iniciativa Privada;

XI - Um Titular e um Suplente de representantes das transportadoras turísticas, pela Iniciativa Privada;
XII - Um Titular e um Suplente de ONGs, pela Sociedade Civil;
XIII - Um Titular e um Suplente de Associações Turísticas, pela Sociedade Civil;
XIV - Um Titular e um Suplente da Associação dos Artesãos de Porto de Pedras, pela Sociedade Civil.

§ 1º O Presidente e vice-presidente do COMTUR, que deverão obrigatoriamente ser membros titulares, serão escolhidos em assembleia pelos membros do Conselho, com direito a voto.

§ 2º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§ 3° O secretário do COMTUR será escolhido pelo Presidente.

§ 4º O Chefe da Guarda Municipal poderá participar das reuniões do Conselho de Turismo, mas sem direito a voto.

Art. 3° Os membros do COMTUR serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1° O COMTUR tem caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2° O exercício do mandato de membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 3° Poderá ser excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período do ano fiscal, sendo decidida sua exclusão, mediante votação pelos membros do conselho.

§ 4° Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído."

Art. 2° Ficam também revogados os art. 4° e 5° da Lei 701/2019.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Porto de Pedras/AL, 16 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:13541DE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR POSSÍVEIS FALTAS CONTRATUAIS

Processo:	**0506010/2021**
Interessado:	**Secretaria Municipal de educação**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

PORTARIA N.16/CASE/2021

A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas em atendimento ao Artigo 8º do Decreto nº 002 de 04 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o Processo n. **0506010/2021**, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital n.031/2020 e as Cláusulas da ATA 004/2021 com a consequente aplicação das sanções previstas no subitem 22 do Edital, bem como Cláusulas do artigo 87, da Lei 8.666/1993, todos capitulados pela.

.

Artigo 2º. Designar **Elizabeth Torres da Rocha**, matrícula nº 77.231, **Assis Gomes da Silva**, matrícula nº 85873 e **Elisangela Gleicy de Araújo**, matrícula nº 85671, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ 27.18.105.741/0001-00.

Artigo 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME
Comissão de Apuração e Sanção de Empresas.
COMISSAO.RIOLARGO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:00725828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento de Reequilíbrio Econômico Financeiro de Aquisição de Gêneros alimentícios, entre o Município de Rio Largo e a Empresa Boa Vista Distribuidora Eireli, CNPJ sob o nº 14.728.741/0001-06. OBJETO: o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços dos itens 08, 33, 52, 65, 66, 74, 79, 80, 83, 85, 89 e 90 da Ata de Registro de Preços nº 51/2020.Valores dos itens após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ARP	VALOR UNITÁRIO REEQUILÍBRIO
8	ARROZ PARBOILIZADO	R$ 2,76	R$ 4,54
33	FARINHA DE TRIGO	R$ 2,82	R$ 3,94
52	MARGARINA VEGETAL	R$ 3,40	R$ 4,29
65	ÓLEO DE SOJA	R$ 4,26	R$ 7,58
66	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	R$ 2,76	R$ 3,34
74	CARNE BOVINA DE 1ª MOÍDA	R$ 9,80	R$ 16,36
79	CARNE DE BOI (COM OSSO)	R$ 17,25	R$ 24,77
80	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO	R$ 8,20	R$ 10,19
83	CHARQUE PONTA DE AGULHA	R$ 26,45	R$ 28,17
85	FÍGADO DE BOI	R$ 7,70	R$ 13,08
89	PEIXE – MERLUZA FILÉ	R$ 17,40	R$ 23,33
90	SALSICHA MISTA	R$ 5,80	R$ 9,02

Celebração: 16/06/2021. Vigente a partir da data da publicação. A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 16 de Junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:AD08EB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021. OBJETO: Aquisição de material de construção: tipo cerâmico, com benefício da exclusividade e reserva de cotas aplicadas a ME, EPP e MEI. Abertura: 02 de Julho de 2021 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 16 de Junho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:9F51359D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021 - 2ª chamada. OBJETO: Aquisição de Tablet, Fornecedor Registrado: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ sob o nº 32.519.346/0001-97 com valor final de R$212.079,00 (duzentos e doze mil e setenta e nove reais), vencedora dos itens 01 e 02;Vigência das atas: 12(doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra das atas de registro de preços poderão ser obtidas na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 16 de Junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:4C4AD1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021–. PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021. OBJETO: Aquisição de Auto Refrator, Fornecedor Registrado: SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA, CNPJ sob o nº 39.925.353/0001-38, com valor final de R$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), vencedora do item 01;Vigência das atas: 12(doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 16 de Junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:5E9D2B99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de Serviço de publicação nos diários oficiais e jornal de grande circulação.
AUTORIZO a contratação da empresa WAPPE- CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**,** CNPJ 05.823.069/0001-39, sediada na Rua do Imperador, nº 342 – Centro – Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Wandesmer de Araújo Pontes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº495.930.804-49 e no RG nº 778.602 SEDS/AL.
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor R$ R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais);. Celebração: 06/01/2021. Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Wandesmer de Araújo Pontes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01040005/2021

Processo Dispensa de Licitação Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e WAPPE-CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**,** CNPJ 05.823.069/0001-39
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de publicação nos diários oficiais e jornal de grande circulação.

Valor: R$ 17.450,00 (dezessetequatrocentos e cinquenta reais);

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021;

Celebração:06 /01/2021;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Wandesmer de Araújo Pontes.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Santa Luzia do Norte/AL em 06/01/2021.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:B2DEF38A

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e **SAMUEL DO N SILVA EIRELI**, CNPJ Nº 15.730.117/0001-06
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para cadastramento de UIP, reordenação luminotécnica e execução de serviços de manutenção e ampliação de rede de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 09/03/2021;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Samuel do Nascimento Silva .

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2980EE5C

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 017/2021

EXTRATO DO CONTRATO 017/2021

Carta Convite 03/2021;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **AM DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro e estacionamento da Unidade Básica de Saúde, Doutora Delma Paranhos, localizada no município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: R$ 142.637,23 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 02/03/2021;

Signatários: Márcio Augusto de Araújo Lima e Alexandre Maia da Silva

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:544A98C3

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01110002/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01110002/2021
Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **R. A. SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.041/0001-30**;**

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de câmeras de monitoramento**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor Global: R$ 16.580,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 28/01/2021;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Rosiane dos Santos Nascimento.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E81C5C57

GABINETE PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **MARIA JÚLIA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, com CNPJ: 05.808.231/0001-40**

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Cilindro de oxigênio medicinal 7,0m³ (40L) e Regulador de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do município de Santa Luzia do Norte.
Valor: **R$ 5.650,00 (Cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)**
Vigência: 31/12/2021;

Celebração: 20/04/2021;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Maria Júlia Oliveira dos Santos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:ADAC5099

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedora Registrada: **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA (B2B),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.822.943/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de **Material de construção** para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Valor Registrado Estimado: Lote 15 – R$ 149.250,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) – Percentual de desconto 0,50% (meio por cento);
Firmado em 22/01/2021
Vigência: 12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e João Guilherme da Fonseca Barreto Angeiras.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8E7FF91D

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedora Registrada: **BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **02.810.692/0001-69,**
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de **Material de construção** para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Lote 01 – R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) – Percentual de desconto 6% (seis por cento); Lote 02 – R$ 247.000. (duzentos e quarenta e sete mil reais) – Percentual de desconto 1% (um por cento); Lote 3 – R$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) – Percentual de desconto 1 % (um por cento); Lote 04 – R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) – Percentual de desconto 1% (um por cento); Lote 05 – R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) – Percentual de desconto 1% (um por cento); Lote 06 – R$ 99.000,00 (noventa e nove

mil reais) – Percentual de desconto 1% (um por cento); Lote 07 – 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) – Percentual de desconto 1% (um por cento); Lote 08 – R$ 354.750,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) – Percentual de desconto 35,5% (trinta e cinco e meio por cento); Lote 09 – R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) – Percentual de desconto 35,5 (trinta e cinco e meio por cento); Lote 10 – R$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais) - Percentual de desconto 35,5 (trinta e cinco e meio por cento); Lote 14 – R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) – Percentual de desconto 6% (seis por cento).
Validade: 12 meses.

Celebrado em 22/01/2021.

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Glauco Barreto Angeiras

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4AC0A08A

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2021

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedora Registrada: **A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - EPP, com CNPJ: 09.065.969/0002-04,**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social, no atendimento as famílias carentes do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Valor: R$ 544.400,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Validade: 12 meses.

Celebrado em 22/04/2021.

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Cristiano Correia de Vasconcelos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:3DD06079

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa ANDRÉ AMARO DA SILVA, portador do CPF sob o nº 058.737.004-19, para a manutenção preventiva e corretiva na bomba d'água do município de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).
Santana do Mundaú/AL, 16 de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:AAB3D8AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO,** TIPO: Menor Preço por Item**,** conforme descritos: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021 – SRP - nº 878490**. OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 02/07/2021 às 09:45 hs. LOCAL: sistema https://www/licitacoes-e.com.br. (Banco do Brasil-Licitações) Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema https://www/licitacoes-e.com.br. Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 16 de junho de 2021.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E0B5F7B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa para **aquisição de material de informática**, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL, em favor das empresas **INFOR ALAGOAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.385.141/0001-23, **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 20.166.545/0001-80, **DIEGO BARBOSA DA SILVA PEREIRA 38903819870,** inscrita no CNPJ: 40.378.230/0001-03, **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGIAS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 29.529.181/0001-20, **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 27.274.178/0001-87, **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL,** inscrita no CNPJ: 40.876.269/0001-50, **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 19.454.333/0001-19, **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ: *10.210.196/0001-00*, **FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESÃO E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ: 32.132.095/0001-93, **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ: 29.500.349/0001-74 e **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 10.820.186/0001-89, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 16 de junho de 2021.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:BC97A668

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aviso Resultado de Julgamento de Recurso
Tomada de Preços nº 06/2021

Processo: 04050164/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente à construção de uma ponte sobre o Riacho Grande, no Município de Senador Rui Palmeira - AL. A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público após o período de contrarrazões o resultado da análise do recurso à vista das orientações da Assessoria Jurídica e Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura, DECIDE pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa M F ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.285/0001-02, mantendo a decisão no sentido de declarar habilitada no certame. Conforme as razões apresentadas ficam habilitadas as seguintes licitantes: M F ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.285/0001-02 e EMPRENGE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.593.605/0001-99. Outrossim, informa aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços será no dia 18 de junho de 2021, às 8:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Senador Rui Palmeira – AL, 16 de junho de 2021.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:39F78223

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 002/2021. TIPO: MENOR PREÇO, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E HORA: 02 de julho de 2021 às 09:00 hs. LOCAL: Praça Papa João Paulo II, 04, Centro – Taquarana – CEP: 57.640-000, Estado de Alagoas – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: obras de engenharia pertinentes a **contratação de empresa especializada para realização de OBRA - Implantação de um Campo Society, Rua Projetada, S/N, Loteamento Alto das Colinas, Bairro Pai João, no Município de Taquarana/AL.** A Tomada de Preço acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.taquarana.al.gov.br. Dúvidas através do e-mail cpltaquarana@gmail.com

Taquarana (AL), 16 de junho de 2021.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:01BB35F5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO: 05120008/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 011/2021 – PROCESSO Nº 05120008/2021, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 14 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:C764C04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 372 de 18 de novembro de 2005 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **CICERA JUVENAL DA SILVA**, portadora do RG Nº. 978.063 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 739.992.454-68, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 566, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 372/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 03020003/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana-AL, 01 de junho de 2021

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

JOSÉ ALEX TENÓRIO DA COSTA
Presidente do FPS

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:89433652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 372 de 18 de novembro de 2005 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **CICERA JOSEFA DO NASCIMENTO**, portadora do RG Nº. 842.540 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 572.608.344-04, ocupante do cargo de **Serviçal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 565, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 372/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 02260003/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana-AL, 01 de junho de 2021

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

JOSÉ ALEX TENÓRIO DA COSTA
Presidente do FPS

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:2E93DEF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 372 de 18 de novembro de 2005 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **LUIZA LIMA DE SOUZA**, portadora do RG Nº. 943.337 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 724.068.874-72, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 476, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 372/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 03030005/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana-AL, 01 de junho de 2021

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

JOSÉ ALEX TENÓRIO DA COSTA
Presidente do FPS

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:FB5529D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 372 de 18 de novembro de 2005 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **LOURDES CAIRES MANUEL**, portadora do RG Nº. 1.230.868 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 861.273.224-72, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 476, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 372/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 01280007/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana-AL, 01 de junho de 2021

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

JOSÉ ALEX TENÓRIO DA COSTA
Presidente do FPS

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:0B75B728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de PENSÃO POR MORTE a interessada Srª Bruna Letícia da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 372 de 18 de novembro de 2005 e o que estabelece o artigo 40º da CF;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da **PENSÃO POR MORTE** para a Interessada Srª. Bruna Letícia da Silva, a partir da data do óbito, em 21/05/2021, inscrita no CPF sob o n°. 714.949.844-23, Pelo falecimento da Inativa Sra. SEBASTIANA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n°. 511.790.754-04. Considerando e as regras contidas no Art. 40 da CF, combinado com os Arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº. 185/2002, com seus Proventos finais calculados de acordo com a totalidade dos proventos percebidos pela aposentada e falecida. Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº. 05240001/2021** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Taquarana/AL - FPS.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana-AL, 01 de junho de 2021

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

JOSÉ ALEX TENÓRIO DA COSTA
Presidente do FPS

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:BAA42083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05120008/2021

A Prefeitura Municipal de Taquarana, CNPJ nº. 12.207.445/0001-26, resolve contratar e REGISTRAR o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021-ARP nº 12/2021 - processo administrativo nº 05120008/2021 em favor da empresa J H B GOMES PRODUÇÕES, CNPJ Nº 18.899.026/0001-89. O valor total da ata de registro de preços é R$ 361.760,00 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais). Objeto: Contratação de serviço de decoração e recursos humanos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Taquarana (AL), 16 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:6477AB0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRÍCULAR OBRIGATÓRIO

Termo de Convênio de Estágio Currícular, que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTA VILA-FEJAL, inscrita sob o CNPJ nº. 12.207.742/0001-71, e o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, inscrito sob o CNPJ nº 12.842.829/0001-10, objetivando a Concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem Escolar obrigatório em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal nº 983 de 12 de abril de 2017.
Vigência: (04) anos.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/Alagoas, 16 de junho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:B618A3BF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, designada pela Portaria nº 086/2021 - GPTV, datada de 04 de janeiro de 2021, da lavra do Senhor Prefeito de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as infrações de Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual, contido no PAD nº 004/2021, conforme artigos. 126, 132, 133 e 134 da Lei nº 933/2015,– RJUSMTV, **CITA**, pelo presente edital, ALEXANDRE DE BARROS ALMEIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo Gerais, matrícula 26162, para, no **prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita** no referido processo, sob pena de revelia, sendo que lhe será dada vista dos respectivos autos na sede desta Comissão, com endereço **Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL**, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Teotônio Vilela-AL, 16 de junho de 2021

EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – CIA

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:D70F8CD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 27.390.535/0001-72.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nos 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90. Decreto Municipal nº 006/2013, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 644.696,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0119, Dotação: 22.122.0002.2114, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0104. Dotação: 04.122.0002.2010, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0122. Dotação: 06.122.0011.2119, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0103, Dotação: 04.122.0002.2080, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.244.0008.2097, Elemento: 449052000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

Teotônio Vilela/AL, 15 de junho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:62CA4F62

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Pensão por Morte - Artigo 40, § 7, inciso I da CF de 05/10/1988 (Aposentado)
Ato/Portaria IPREVTEO nº 012/2021
Teotônio Vilela / AL, em 20 de Abril de 2021

Sumula: Dispõe sobre a concessao do beneficio de: Pensão por Morte - Artigo 40, § 7, inciso I da CF de 05/10/1988 (Aposentado)

O ExmoPrefeito do Município deTeotônio Vilela,Estado de Alagoasno uso pleno de suas atribuições legais, conjuntamente com Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela - IPREVTEOem conformidade com o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 459 de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a)segurado (a) JOSE PANTALEAO DA SILVA, portador(a) do RG 39879607, CPF 39879607, Inativo, (a), no cargo, de PEDREIRO, Matrícula Funcional 399,nos termos do Artigo 40, § 7, incisos I da Constituição Federal de 05/10/1988 e Artigo 25, inciso I, e Artigos 26,27,28,29,30 e 31 da Lei Municipal 459, de 10 de dezembro de 2009, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela - IPREVTEO,número 012/2021, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:
I - FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, companheiro(a), portador(a) do RG nº 1108262 - SSP/AL e do CPF nº 740.664.044-72, nascido(a) em 09 de Agosto de 1970.

II - MARTA MARIA LEAO SOUZA, filho(a), portador(a) do RG nº 35133767 - SSP/AL e do CPF nº 104.205.744-33, nascido(a) em 15 de Outubro de 2001.

III - SARA LEAO SOUZA, filho(a), portador(a) do RG nº 4256536-7 - SSP/AL e do CPF nº 145.322.544-77, nascido(a) em 01 de Junho de 2006.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme odisposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11 de março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, em 20/04/2021

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor- Presidente
IPREVTEO

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzivânio dos Santos Batista
Código Identificador:9E1C750E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF

Ato/Portaria IPREVTEO nº 014/2021
Teotônio Vilela / AL, em 27 de Abril de 2021

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoriapor Invalidez Permanente, em favor do(a) servidor(a) MARIA VALDEREZ DOS SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO,Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo art. 2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF,a(o) servidor(a) MARIA VALDEREZ DOS SANTOS, portador(a) do RG 1020347, CPF 923.747.944-15, efetivo(a), no cargo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 762, lotado(a) no(a) SEC. MUNIC. DE SAÚDE, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, de 05/10/1988, e Artigo 14 da Lei Municipal 459 de 10 de dezembro de 2009, conforme Processo administrativo doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO, registrado sob onúmero 014/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERADO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Luzivânio dos Santos Batista
Código Identificador:F66B622C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF

Ato/Portaria IPREVTEO nº 015/2021
Teotônio Vilela / AL, em 28 de Abril de 2021

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoriapor Invalidez, em favor do(a) servidor(a) JOSE EMISSON BARRETO DE FARIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO,Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo art. 2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF,a(o) servidor(a) JOSE EMISSON BARRETO DE FARIAS, portador(a) do RG 1038121, CPF 758.065.334-68, efetivo(a), no cargo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 384, lotado(a) no(a) SEC. MUNIC. DE

URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, de 05/10/1988, e Artigo 14 da Lei Municipal 459 de 10 de dezembro de 2009, conforme Processo administrativo doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO, registrado sob onúmero 015/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERADO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Luzivânio dos Santos Batista
Código Identificador:0E9F7094

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2021.1 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Materiais Pré-Moldados. Data da Disputa 07 de julho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 17 de junho de 2021 às 08h até às 09h do dia 07 de julho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 16 de junho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:82456F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2020.1 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Tubos para Drenagens de Águas Pluviais. Data da Disputa 06 de julho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 17 de junho de 2021 às 08h até às 09h do dia 06 de julho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 16 de junho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2C37E9CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento do Setor de Compras **SOLICITA TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO** do Aviso de Cotação do processo nº 6150016/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Ano VIII. Nº 1562, página 41 em 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:2F25FC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 6100022/2021. Objeto: Aquisição de Frigobar.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 16 de junho de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:920678BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 02010015/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Solicitação de compra de peça para a maquina da lavanderia do Hospital Municipal de Viçosa.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: DIGEL ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.304.4790001-77 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 26 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:29ACDED3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCO N° 14/2021 – SEGUNDA CHAMADA MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNCO N° 14/2021 – SEGUNDA CHAMADA

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para provimento de acesso à Internet para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e demais unidades administrativas do município; **DATA: 01 de julho de 2021, às 9h.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: cpl.vicosa@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br.

Viçosa/AL, 16 de junho de 2021.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:2E5A5399

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCO N° 09/2021 – SEGUNDA CHAMADA MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 09/2021 – SEGUNDA CHAMADA
MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de GÁS liquefeito e aquisição de vasilhames para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL; **DATA: 01 de julho de 2021, às 11h30min.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: cpl.vicosa@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br.

Viçosa/AL, 16 de junho de 2021.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:375ED0AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROC. ADM. Nº 1255/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0406/2021-001

CONTRATO N° 001.0706.1255/2021.08-0406.2021.001– Objeto:prestação de serviço de manutenção preventiva de autoclave. Fornecedora Registrada CLAUDOVAN DE OLIVEIRA SOBRAL - ME, inscrita no CNPJ sob n° 15.745.757/0001-81, pessoa jurídica de direito privado – Valor Contratual: R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Autoclave - Funcionamento totalmente automático, realizado a partir de microcontrolador, permitindo a seleção de temperatura de trabalho (de 100ºC a 143 ºC), o tempo de esterilização (até 60 minutos) e o tempo de secagem (até 45minutos); Apta para utilização em aplicações em laboratório clínico e hospitalar; Equipamento montado sobre quatro pés de borracha; Capacidade aproximada de 75 (setenta e cinco) litros; Monitoramento e controle de temperatura obtidos por umatermorresistência PT 100; Câmara de esterilização em aço inoxidável AISI 304 ou materialde qualidade superior, revestida com material isolante ao calor; Sensor do nível de água que impeça o funcionamento do equipamento sem água; Tampa basculante, acionada por pedal, confeccionada em bronze fundido, com sistema de fechamento hermético por meiode prisioneiros reversíveis e manípulos revestidos de material isolante sobre guarnição de silicone; Manípulos em baquelite (ou material isolante ao calor de qualidade superior) para fechamento da tampa; Cestos internos perfurador e confeccionados em aço inoxidável AISI 304 ou superior; Resistência elétrica de imersão, blindadas em tubo de aço inoxidável. Temperatura de trabalho regulável minimamente entre 100 ºC a143 ºC; Gabinete externo em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura em epóxi eletrostático e parte superior emaço inoxidável AISI 304 ou superior; Painel de controle dotado de chave/botão on/off, teclas para programação e display LCD para visualização dos parâmetros do ciclo e mensagens lâmpada piloto; Válvula de segurança (alívio de pressão) regulada para atuar dentro dos limites compatíveis com a MPTA (máxima pressão de trabalho admissível); Manômetro com escala para pressão entre 0 e 3 Kgf/cm2; Escoamento automático ao final do ciclo para limpeza e drenagem total; Sistema eletrônico de segurança, com desligamento automático caso a temperatura exceda em 3 oC a temperatura programada; Placa de identificação conforme NR13, contendo as seguintes informações: fabricante, número de identificação, ano de fabricação, PMTA, pressão de teste hidrostático, código de projeto e ano de edição; Alimentação: Entrada 220 AC, 60 Hz; Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados. Apresentar: 01cópia do prontuário do vaso de pressão (conforme NR 13) contendo as seguintes informações: código do projeto e ano de edição, especificação dos materiais, procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final e determinação da PMTA, conjunto de desenhos, características funcionais, dados dos dispositivos de segurança, ano de fabricação e categoria do vaso; 01 cópia do manual de operação; Registro no Ministério da Saúde (se aplicável) e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas. Acessórios inclusos: 01 resistências reserva. E 1 (um) compressor de ar comprimido.	Und	1	R$ 8.750,00	R$ 8.750,00

Válida por 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 07 de junho de 2021.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Isys Roberta Costa Maynart Vieira, Claudovan De Oliveira Sobral.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5C472C3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 060/2021

INSTRUMENTO JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL:
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **CONTRATADA**: **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.390.535/0001-72, com sede na Av. Joaquim David Ferreira, nº 567, Centro, Cidade de Firminopólis, Estado de Goiás, neste ato, representada pelo **Sr. Paulo Cézar Fortaleza Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 10227830 – SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 604.227.341-87, residente e domiciliado na Av. T-15, Nº

1.200, Qd. 158, Apt. 1.404, Condomínio Res. Bougainville, Setor Bueno, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, fundamentos nas disposições da Lei 8.666/93, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo Nº 040001/2020; 1226007/2020; 0427001/2020; 0406002/2020 e 0504001/2020. e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato nº 060/2021 nos limites do art. 65, inciso II, "d" e § 1º, da Lei 8.666/93 com o objeto de Aquisição de Ar Condicionado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES: Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até, salvo nos casos previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Tendo em vista o art. 65, inciso II, "d", da Lei n°. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, após analisado o pedido de realinhamento de preços pela empresa acima citada, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário dos itens vencidos pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Preço Unitário Atual	Preço Unitário Atualizado	Percentual
07	Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 48.000 BTUS - Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**	UNIDADE	R$ 6.119,00	R$ 7.595,83	24,13%
08	Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 60.000 BTUS - Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**	UNIDADE	R$ 6.249,00	R$ 7.757,20	24,13%
15	Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 48.000 BTUS - Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. **ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 07**	UNIDADE	R$ 6.119,00	R$ 7.595,83	24,13%

SUBCLAUSULA ÚNICA: Ficam reequilibrados os valores dos objetos do presente, totalizando o reajuste dos itens:

a) 07 de 24,13% (vinte e quatro vírgula treze por cento) somando o valor de R$ 44.304,90 (quarenta e quatro mil trezentos e quatro reais e noventa centavos).

b) Itens 08 de 24,13% (vinte e quatro vírgula treze por cento) somando o valor de R$ 88.983,80 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

c) Itens 15 de 24,13% (vinte e quatro vírgula treze por cento) somando o valor de R$ 14.768,30 (quatorze mil setecentos e sessenta e oito mil e trinta centavos).

d) Ao valor global do Contrato, perfaz reajuste no percentual de 22,96% (vinte e dois vírgula noventa e seis por cento), totalizando um aumento no contrato no valor de R$ 148.057,00 (cento e quarenta e oito mil e cinquenta e sete reais), passando o valor global do contrato a ser **R$ 792.753,00** (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais), conforme dispõe planilha acima, em detrimento ao limite disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro serão cobertas da Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela, consigna na seguinte rubrica:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE – FUS, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, Dotação: 22.122.0002.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Dotação: 04.122.0002.2010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0122 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. Dotação: 06.122.0011.2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PATRIMÔNIO, Dotação: 04.122.0002.2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0108 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Dotação: 08.244.0008.2097 - MANUTENÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA IGB/PBF – CADÚNICO, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vintes) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o prazo e os termos previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: As partes contratantes acordam que a vigência contratual permanece até os dias 15/06/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

Município De Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

Mundial Refrigeração EIRELI - ME
PAULO CÉZAR FORTALEZA MEDEIROS
Administrador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4CB631EE

